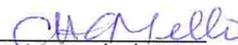


GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO		DATA 14/05/2019	
		PROC. N° 23112.001703/2019-10	
PROCEDÊNCIA			
GR			
RESUMO DO ASSUNTO			
Inquérito Civil: 1.34.023.000075/2014-01 - Normatização interna para redistribuição de cargos.			
Primeira Movimentação	DATA REMESSA	DE	ENVIAR PARA
	_ / _ / _	PROTOCOLO	GR

Data: 14/05/2019


Nome por extenso e Assinatura

Maria Angela Coelho de Mello
Subchefe de Gabinete

DOCUMENTO(S) PARA ABERTURA DO PROCESSO			
ESPÉCIE Ofício	NÚMERO 118/2019	PROT. TRAMITE 555034-38	DATA 07/02/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

*Está com papel de entrega
a CG em 13/março*



OFÍCIO/PRM/SCR nº 118 /2019

PRM-SCR-SP-0000 468 /2019

ENV/PRM-SCR-SP-000000 ____ /2019

São Carlos, 07 de fevereiro de 2019.

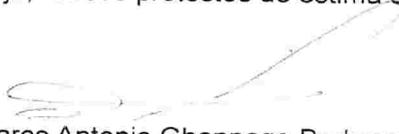
À Magnífica Senhora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Rua Sairas (Área Sul do Campus de São Carlos/SP) s/nº.
São Carlos - SP

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epigrafe e com fulcro no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, defiro o prazo de 20 (trinta) dias, contados a partir do dia 07/02/2019, para resposta ao nosso Ofício/PRM/SCR nº 72/2019.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.


Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República

UFSCar/GR

Recebido em 14/05/2019

Denise

Trâmite: 555034-38

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>



DESPACHO Nº 33/2019/PROGPE
PROCESSO Nº 23112.100135/2018-40
REMETENTE: PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESTINATÁRIO(S): LUZIA CRISTINA ANTONIOSSI MONTEIRO

ASSUNTO: Resposta ao Ofício CG 37/19 - Normatização interna para redistribuição de cargos
REFERÊNCIA: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23112.100135/2018-40

São Carlos, 06 de março de 2019.

Em atenção ao Ofício CG nº 37/19 e Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01 que tratam da recomendação para que se regulamente os procedimentos e critérios para fins de Redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, sirvo-me do presente para expor algumas ponderações sobre a temática. Atualmente na UFSCar, o instituto da Redistribuição é aplicado respeitando o previsto no art. 37 da Lei 8.112/90, nota técnica do MEC e fluxo interno de tramitação do processo.

Basicamente, o que está em construção e o que se pretende pela Comissão designada para editar normativa interna (resolução) sobre Redistribuição de servidores para a UFSCar é trazer para a norma as definições legais, requisitos, impedimentos e estabelecer o desencadeamento do processo desde sua autuação, passando pelas demais instâncias acadêmicas e administrativas até sua conclusão e encaminhamentos finais.

Será observada a necessidade de manifestação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e autorização expressa do Dirigente Máximo da universidade, ouvidos o órgão de lotação oficial de origem do servidor e o órgão de sua futura lotação, sempre com atenção ao interesse da Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Entretanto, surge dúvida sobre possíveis controvérsias quanto aos critérios para deferimento ou recusa dos pedidos, já que fica a cargo dos Departamentos (principalmente) e Centros Acadêmicos, após submeterem o pedido aos seus conselhos, aceitarem ou não a redistribuição.

Vale ressaltar que, para disciplinar de maneira global na normativa os critérios a serem considerados, eles podem acabar se apresentando como muito genéricos.

A UFSCar conta atualmente com 8(oito) Centros Acadêmicos, distribuídos em 4(quatro) campus nas cidades de São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri (Lagoa do Sino), todos com áreas e sub-áreas de conhecimento bem específicas, de forma que um critério pode ser determinante para um departamento e de pouca relevância para outro na apreciação de um pedido de redistribuição.

Na tentativa de editar a norma mais robusta e coesa possível e considerando que o processo de aprovação de normativas na UFSCar depende de rito específico no âmbito dos Conselhos de Administração e Conselho Universitário, entende-se que seria prudente e oportuna audiência junto ao MPF para exposição desses fatos e demais esclarecimentos.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
(Presidente da Comissão)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi**, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) em 06/03/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0007522** e o código CRC **9EF7F748**.

Referência: Processo nº 23112.100135/2018-40

SEI nº 0007522



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8101 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 526/2019/GR-FUFSCar

São Carlos, 31 de janeiro de 2019.

Assunto: Assunto: Ofício PRM/SCR nº 72/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 76/2019

D.D. Procurador da República
Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procuradoria da República no Município de São Carlos
PRM/SCR

Excelentíssimo Procurador da República,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste solicitar **dilação de prazo, por mais 20 dias**.

Justifica-se o pedido para melhor elaboração da resposta a respeito da normatização interna para redistribuição de cargos na UFSCar, que deverá ser redigida pelo servidor que trata deste assunto, o Pro-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Rafael Santi Porto, que se encontra atualmente em período de férias.

Colocando-nos à disposição para quaisquer informações, nos despedimos com votos de estima e consideração.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 01/02/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0005325** e o código CRC **52A1E3CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23112.100018/2019-67

SEI nº 0005325



Pesquisar

Pesquise pelo nº do procedimento para peticionar

Buscar

Minhas petições

Pesquisa textual

#	Petição	Data de envio	Procedimento Principal	Classe	Situação	
1	PRM-SCR-SP-00000412/2019	01/02/2019 12:23	1.34.023.000075/2014-01	Inquérito Civil	Em Trâmite	→
2	PR-SP-00006880/2019	21/01/2019 16:14	1.34.001.007484/2018-10	Procedimento Administrativo	Em Trâmite	→
3	PR-SP-00005644/2019	17/01/2019 11:19	1.34.001.007484/2018-10	Procedimento Administrativo	Anexada a Procedimento	→
4	PR-SP-00140197/2018	13/12/2018 17:05	1.34.001.009179/2018-54	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
5	PRM-SCR-SP-00005003/2018	12/12/2018 17:10	1.34.023.000078/2018-60	Inquérito Civil	Anexada a Procedimento	→
6	PRM-SCR-SP-00004985/2018	12/12/2018 12:00	1.34.023.000240/2018-40	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
7	PRM-SCR-SP-00004984/2018	12/12/2018 11:55	1.34.023.000257/2018-05	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
8	PRM-SCR-SP-00004884/2018	04/12/2018 17:52	1.34.023.000091/2018-19	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
9	PRM-SCR-SP-00004883/2018	04/12/2018 17:50	1.34.023.000091/2018-19	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
10	PRM-SCR-SP-00004799/2018	28/11/2018 16:09	1.34.023.000145/2018-46	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
11	PRM-SCR-SP-00004647/2018	21/11/2018 18:17	1.34.023.000059/2010-86	Inquérito Civil	Anexada a Procedimento	→



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518168 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 545/2019/GR-FUFSCar

São Carlos, 07 de março de 2019 .

Em atenção ao Ofício PRM/SCR nº 118/2019, referente ao inquérito civil nº 1.34.023.000075/2014-01.

D.D. Procurador da República
Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procuradoria da República no Município de São Carlos
PRM/SCR

Excelentíssimo Procurador da República,

Cumprimento Vossa Excelência cordialmente, sirvo-me da presente para apresentar as informações solicitadas a respeito da recomendação para regulamentação dos procedimentos e critérios para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar.

Seguem informações prestadas pelo Pro-Reitor Adjunto, Rafael Porto Santi, que acompanha a Comissão designada para editar normativa interna (resolução) sobre este assunto. Entretanto, surge dúvida sobre possíveis controvérsias quanto aos critérios para deferimento ou recusa dos pedidos, já que fica a cargo dos Departamentos e Centros Acadêmicos, após submeterem o pedido aos seus conselhos, aceitarem ou não a redistribuição.

Conforme avalia o Pró-Reitor, para disciplinar de maneira global na normativa os critérios a serem considerados, eles podem acabar se apresentando muito genéricos. A UFSCar conta atualmente com 8(oito) Centros Acadêmicos, distribuídos em 4(quatro) *campi* nas cidades de São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri (Lagoa do Sino), todos com áreas e sub-áreas de conhecimento bem específicas, de forma que um critério pode ser determinante para um Departamento e de pouca relevância para outro, na apreciação de um pedido de redistribuição.

Diante disto, e na tentativa de editar a norma mais robusta e coesa possível e considerando que o processo de aprovação de normativas na UFSCar depende de rito específico no âmbito dos Conselhos de Administração e Conselho Universitário, solicitamos a **Vossa Excelência uma audiência para exposição desses fatos e prestação de demais esclarecimentos.**

À disposição para quaisquer informações, despeço-me com votos de estima e consideração.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, Reitora, em 07/03/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao> informando o código verificador **0007636** e o código CRC **07E7923E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23112.100018/2019-67

SEI nº 0007636



Pesquisar

Pesquise pelo nº do procedimento para peticionar

Buscar

Processo: 00 4461/2014-01
 Petição

Minhas petições

Pesquisa textual

#	Petição	Data de envio	Procedimento Principal	Classe	Situação	
1	PRM-SCR-SP-00000789/2019	07/03/2019 17:05	1.34.023.000075/2014-01	Inquérito Civil	Em Trâmite	→
2	PRM-SCR-SP-00000412/2019	01/02/2019 12:23	1.34.023.000075/2014-01	Inquérito Civil	Arquivada	→
3	PR-SP-00006880/2019	21/01/2019 16:14	1.34.001.007484/2018-10	Procedimento Administrativo	Em Trâmite	→
4	PR-SP-00005644/2019	17/01/2019 11:19	1.34.001.007484/2018-10	Procedimento Administrativo	Em Trâmite	→
5	PR-SP-00140197/2018	13/12/2018 17:05	1.34.001.009179/2018-54	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
6	PRM-SCR-SP-00005003/2018	12/12/2018 17:10	1.34.023.000078/2018-60	Inquérito Civil	Anexada a Procedimento	→
7	PRM-SCR-SP-00004985/2018	12/12/2018 12:00	1.34.023.000240/2018-40	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
8	PRM-SCR-SP-00004984/2018	12/12/2018 11:55	1.34.023.000257/2018-05	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
9	PRM-SCR-SP-00004884/2018	04/12/2018 17:52	1.34.023.000091/2018-19	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
10	PRM-SCR-SP-00004883/2018	04/12/2018 17:50	1.34.023.000091/2018-19	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→
11	PRM-SCR-SP-00004799/2018	28/11/2018 16:09	1.34.023.000145/2018-46	Procedimento Preparatório	Anexada a Procedimento	→



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº:	23112.001703/2019-10
Interessado(s):	Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Carlos/SP, Gabinete da Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DADOS DO PROCESSO FÍSICO

Especificação do processo:	Inq Civ 1.34.023.000075/2014-01 Normatização interna para redistribuição de cargos.
Quantidade de volumes do processo físico:	1
Quantidade de folhas do processo físico:	8
Volumes Digitalizados:	1
Folhas digitalizadas:	9
Mídias incluídas:	[Se havia algum disquete, cd, dvd ou outro tipo de mídia anexado ao processo, deve ser convertido e incluído como arquivo digitalizado no processo e especificado neste campo. Caso contrário, "Não há"]
Estratégia de digitalização (assinale todas as alternativas correspondentes):	(X) Todos os volumes foram digitalizados, em arquivo único para cada volume, em formato PDF. () Todos os documentos do processo em papel foram digitalizados em arquivos separados e incluídos um a um no processo eletrônico, em formato compactado ZIP. () Todos os documentos do processo foram digitalizados em arquivo único em PDF. () Apenas o último volume do processo foi digitalizado em arquivos separados e incluídos um a um no processo eletrônico, em formato compactado ZIP. () Apenas o último volume do processo foi digitalizado, em arquivo único. () O processo foi digitalizado a partir da pasta ____, por conter o documento _____, à folha nº ____, que indica renovação de contrato/convênio, ainda vigente nesta data. () Nenhum documento foi digitalizado (digitalização dos documentos será realizada em momento posterior, conforme conveniência e oportunidade).
Local onde o processo ficará armazenado:	Arquivo Permanente do Departamento de Expedição e Arquivo (DeEA)

O processo supracitado foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no [Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), mantendo o mesmo Número Único do Processo (NUP) e mesmo interessado.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

DADOS DO PROCESSO DIGITAL

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Volume de Processo:	[Especificar aqui o número total de volumes do processo impresso, assim como o(s) formato(s) de arquivo em que se encontram os volumes]. Exemplo: __ arquivos em formato PDF, __ arquivos em formato ZIP, compactando folhas individuais em PDF
Apartado Sigiloso:	[Casa haja documentos sigilosos no processo, os mesmos devem ser inseridos no SEI com nível de acesso sigiloso e indicados aqui. Caso contrário, "Não há"]

Conteúdo de Mídia:	[Caso haja mídias que se tornaram arquivos e documentos no SEI, devem ser especificados aqui. Caso contrário, "Não há"]
Unidade responsável pela conversão:	GR

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica.

Este Termo deverá ser assinado eletronicamente no SEI da UFSCar e será o primeiro documento do processo eletrônico, bem como o último documento do processo em papel. Após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e anexado ao processo em papel.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

São Carlos, 18 de outubro de 2019.

Cláudia Fernanda Chinaglia de Oliveira Souza
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Chinaglia de Oliveira Souza, Assistente em Administração**, em 18/10/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0055684** e o código CRC **4425C9AF**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0055684

Modelo de Documento: Termo de Encerramento de Trâmite Físico, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 102/2019/GR

São Carlos, 11 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Prof. Dr. Itamar Aparecido Lorenzon
Pro-Reitor de Gestão de Pessoas – ProGPe - UFSCar

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

Senhor Pró-Reitor

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar solicitação feita pelo Ministério Público Federal, para que num prazo de 10 dias úteis a UFSCar manifeste sobre a situação atual da edição da norma administrativa para o processo de redistribuição de cargos, conforme mencionado em correspondência anterior enviada ao MP.

Para que possamos atender à solicitação, por favor, enviar resposta ao Gabinete da Reitoria até o dia 22 de novembro de 2019.

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Coelho de Mello, Secretário(a)**, em 11/11/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0069688** e o código CRC **34A8DC1E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0069688

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº 695 /2019

PRM-SCR-SP-0000 3724 /2019

ENV/PRM-SCR-SP-000000 555 /2019

assinado e datado eletronicamente

À Magnífica Senhora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Rua Saíras (Área Sul do Campus de São Carlos/SP) s/nº.
São Carlos - SP

Ref.:Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho nº 896/2019.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta¹, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República

¹ A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

PRM-SCR-SP- /2019

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

DESPACHO Nº 396/2019

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, com o fito de investigar possível irregularidade na redistribuição de cargos no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Conforme termos da representação “a UFSCar vem constantemente aceitando este tipo de recurso (transferência) entre servidores docentes de outras universidades federais (IFES), mas que preferencialmente ou tendenciosamente, segundo informações levantadas nos C. Vitae dos candidatos disponíveis na Plataforma Lattes, que tenham tido algum tipo de ligação com os orientadores, que tenham sido professores substitutos na UFSCar ou pós-graduados durante um período na instituição.”

Oficiou-se à UFSCar para que informasse a existência, no âmbito da instituição, de norma regulamentadora do processo de redistribuição de cargos. Em caso positivo, deveria juntar cópia aos autos.

Aduziu em resposta que encaminharia ao Conselho da Administração proposta de regulamentação interna de redistribuição.

Em razão do tempo transcorrido, novamente oficiou-se à UFSCar para informar sobre existência de norma regulamentadora do processo de redistribuição de cargos, em especial para garantir um processo impessoal e transparente, evitando favorecimentos e novos questionamentos relacionados aos processos de redistribuição de cargos.

Em resposta foi apontada a dificuldade na edição de norma regulamentadora do processo de redistribuição de cargos no âmbito da instituição de ensino, de modo a garantir o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial princípio da isonomia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

O Pró-Reitor da Universidade alegou que fica a cargo dos departamentos aceitarem ou não a redistribuição. Como a Universidade possui diversos departamentos e centros acadêmicos, aponta que *“um critério pode ser determinante para um Departamento e de pouca relevância para outro, na apreciação de um pedido de redistribuição”*.

Assim, agendou-se reunião com a UFSCar, momento em que deveria apresentar minuta da norma regulamentadora do processo de redistribuição de cargos no âmbito da IFES.

A UFSCar junta, às fls. 233-236, o que denomina de “minuta prévia” sobre normatização em questão.

Informa que se trata de esboço do que se pretende apresentar a esta Procuradoria da República e posteriormente ao Conselho Universitário.

Esclarece que *“... ainda existem pontos a serem debatidos pela comissão e outros destaques podem ser apresentados pelos Conselhos Superiores.”*

Analisando referido esboço, verifica-se que é necessário incluir critérios de avaliação ou pontuação para cada um dos itens elencados como critérios a serem considerados no processo de redistribuição. Como destacado nos despachos anteriores, é imprescindível que o procedimento previamente estabelecido garanta a segurança e legitimidade ao processo de redistribuição, com especial destaque ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, verifica-se que o art. 7º prevê alguns critérios a serem considerados, sem especificar o peso/pontuação de cada critério. Também não cria vinculação ao Departamento para que esse fixe os critérios e pontuação posteriormente em edital. Ainda, o art. 4º prevê que o pedido de redistribuição será apreciado de acordo com o critério de conveniência, o que aparentemente afasta o critério objetivo e impessoal buscado.

A proposta de normatização deve contemplar critério objetivo de pontuação dos candidatos ou, ao menos, fixar critérios gerais que obrigatoriamente deverão ser seguidos. Assim, ainda que se admita certa variação de pontuação ou peso para cada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

critério a depender da finalidade da vaga, a necessidade de fixação de pontuação e critérios de desempate deve ser previamente prevista na norma geral.

Como parâmetro de análise, a Instituição de Ensino deve considerar que o processo de redistribuição deve fixar critérios impessoais e objetivos similares aos previstos em editais de concurso público. Ou seja, fixação de regras claras acerca dos critérios de análise e atribuição de pontos e ordem de classificação.

Nesse contexto, considerando o tempo transcorrido, oficie-se à UFSCar para que tome ciência deste despacho e se manifeste, no prazo de 10 dias úteis, sobre a situação atual da edição da norma administrativa para o processo de redistribuição.

Tendo em vista o vencimento do prazo de tramitação deste IC, e considerando a necessidade de nova diligência, prorrogue seu prazo por mais 01 ano.

São Carlos, 24 de outubro de 2019.


Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 589/2019/ProGPe
Processo nº 23112.001703/2019-10
Remetente: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Destinatário(s): Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

ASSUNTO: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

São Carlos, 12 de novembro de 2019.

À

DiDP, de ordem,

Para instrução e retorno das informações à SE/ProGPe até 21/11.

Atenciosamente,

Fernanda Schneider Ogoshi Batista
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Schneider Ogoshi Batista, Secretário(a)**, em 12/11/2019, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0070107** e o código CRC **6F16D46A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0070107

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DiDP/ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518642 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 343/2019/DiDP/ProGPe
Processo nº 23112.001703/2019-10
Remetente: Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Destinatário(s): Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Necessidade de normatização interna de processos de redistribuição

São Carlos, 12 de novembro de 2019.

À ProGPe,

Conforme combinado e solicitado por esta Pró-Reitoria, restituo o processo para as providências necessárias. Informo que estamos à disposição para colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,

Maria Inez Carpi Migliati
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Carpi Migliati, Diretor(a) de Divisão**, em 12/11/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0070317** e o código CRC **BD0F1EBD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0070317

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 139/2019/ProGPe

São Carlos, 06 de dezembro de 2019.

À,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Gabinete da Reitoria

Assunto: **Normatização Interna - Redistribuição de Cargos**

Senhora Chefe de Gabinete,

Pelo presente, em atenção ao Procedimento Preparatório nº **1.34.023.000075/2014-01**, oriundo do MPF que tem como objeto estabelecer normativa para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, solicito que seja tentada dilação de 10 dias do prazo para resposta.

O pedido se justifica, pois foi agendada reunião com a comissão designada para tratar do assunto para o dia 09/12/19.

Na citada reunião, espera-se encaminhar a proposta de minuta de resolução a ser submetida ao Conselho Universitário (ConsUni) para apreciação e aprovação, lembrando que a normativa sobre redistribuição seguirá parâmetros ajustados verbalmente entre a UFSCar e o MPF em reunião realizada em 03 de junho de 2019, sendo o principal deles a publicação de edital de redistribuição com critérios previamente definidos academicamente.

Agradeço a atenção dispensada e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0089244** e o código CRC **6F843B90**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0089244

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 831/2019/GR

São Carlos, 06 de dezembro de 2019.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

Excelentíssimo Senhor

D.D. Procurador da República

Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procuradoria da República no Município de São Carlos

Cumprimentando Vossa Excelência muito cordialmente, vimos pelo presente solicitar dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, tendo em vista a justificativa apresentada no Ofício nº 139/2019/ProGPe, que segue acostado.

Colocando-nos à disposição para quaisquer informações, nos despedimos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 06/12/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0089308** e o código CRC **31CF559A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0089308

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 831/2019/GR

São Carlos, 06 de dezembro de 2019.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

Excelentíssimo Senhor

D.D. Procurador da República

Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procuradoria da República no Município de São Carlos

Cumprimentando Vossa Excelência muito cordialmente, vimos pelo presente solicitar dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, tendo em vista a justificativa apresentada no Ofício nº 139/2019/ProGPe, que segue acostado.

Colocando-nos à disposição para quaisquer informações, nos despedimos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 06/12/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0089308** e o código CRC **31CF559A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0089308

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 139/2019/ProGPe

São Carlos, 06 de dezembro de 2019.

À,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Gabinete da Reitoria

Assunto: **Normatização Interna - Redistribuição de Cargos**

Senhora Chefe de Gabinete,

Pelo presente, em atenção ao Procedimento Preparatório nº **1.34.023.000075/2014-01**, oriundo do MPF que tem como objeto estabelecer normativa para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, solicito que seja tentada dilação de 10 dias do prazo para resposta.

O pedido se justifica, pois foi agendada reunião com a comissão designada para tratar do assunto para o dia 09/12/19.

Na citada reunião, espera-se encaminhar a proposta de minuta de resolução a ser submetida ao Conselho Universitário (ConsUni) para apreciação e aprovação, lembrando que a normativa sobre redistribuição seguirá parâmetros ajustados verbalmente entre a UFSCar e o MPF em reunião realizada em 03 de junho de 2019, sendo o principal deles a publicação de edital de redistribuição com critérios previamente definidos academicamente.

Agradeço a atenção dispensada e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0089244** e o código CRC **6F843B90**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0089244

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº 757/2019

PRM-SCR-SP-00004014/2019

ENV/PRM-SCR-SP-0000 ____/2019

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

À Magnífica Senhora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Rua Sáiras (Área Sul do Campus de São Carlos/SP) s/nº.
São Carlos - SP

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01**

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, defiro o prazo de 10 (dez) dias para resposta¹ ao quanto solicitado no nosso ofício 695/2019 e despacho 896/2019.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

¹ A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1/2020/ProGPe

São Carlos, 08 de janeiro de 2020.

À,
Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefia de Gabinete da Reitoria - UFSCar

Assunto: **Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000075/2014-01**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao **Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000075/2014-01**, oriundo do MPF que tem como objeto estabelecer normativa para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, considerando o **Ofício ProGPe 139/2019** (0089244) , cumpre-nos informar o que segue.

Na mencionada reunião, realizada em **09/12/2019**, a comissão deliberou por seguir o quanto acertado em reunião com o MPF, ou seja, estabelecer que a redistribuição no âmbito da UFSCar deve se dar por meio de “Edital de Redistribuição”.

A normativa está sendo finalizada, principalmente por carecer de alguma revisão/esclarecimento tendo em vista o disposto no recém publicado Decreto 10.139/2019 (que trata da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto).

Da mesma maneira, a normativa conterà, na forma de anexo, modelo de edital a ser observado pelas unidades acadêmicas interessadas em prover suas vagas por meio de redistribuição. O edital será conduzido e publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe/UFSCar)

Nessa linha, tendo em vista que a UFSCar conta com 8 Centros Acadêmicos, com características e áreas de conhecimento diversas, a comissão deliberou por solicitar aos centros que submetam a questão da redistribuição de cargos aos seus colegiados superiores (Conselhos de Centro), para que apontem critérios acadêmicos que entende relevantes sobre a redistribuição de cargos, além de produzirem outras considerações sobre a temática.

Tão logo os centros se posicionem, o material será compilado com a finalização do relatório e texto final da normativa e do edital, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração da UFSCar. As reuniões colegiadas devem começar a ocorrer em fevereiro do corrente ano.

Agradeço a atenção dispensada, permanecendo à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 08/01/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0100660** e o código CRC **44EDD0E6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0100660

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 2/2020/GR

São Carlos, 09 de janeiro de 2019.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

Excelentíssimo Senhor

D.D. Procurador da República

Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procuradoria da República no Município de São Carlos

Cumprimentando Vossa Excelência muito cordialmente, vimos pelo presente encaminhar as informações solicitadas no Inquérito Civil em epígrafe, as quais constam do Ofício nº 1/2020/ProGPe em anexo.

Colocando-nos à disposição, nos despedimos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Walter Libardi
Reitora em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi, Vice-Reitor(a)**, em 09/01/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0101766** e o código CRC **900ABBB4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0101766

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 2/2020/GR

São Carlos, 09 de janeiro de 2019.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 695/2019. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 896/2019

Excelentíssimo Senhor

D.D. Procurador da República

Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procuradoria da República no Município de São Carlos

Cumprimentando Vossa Excelência muito cordialmente, vimos pelo presente encaminhar as informações solicitadas no Inquérito Civil em epígrafe, as quais constam do Ofício nº 1/2020/ProGPe em anexo.

Colocando-nos à disposição, nos despedimos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Walter Libardi
Reitora em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi, Vice-Reitor(a)**, em 09/01/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0101766** e o código CRC **900ABBB4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0101766

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1/2020/ProGPe

São Carlos, 08 de janeiro de 2020.

À,
Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefia de Gabinete da Reitoria - UFSCar

Assunto: **Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000075/2014-01**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao **Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000075/2014-01**, oriundo do MPF que tem como objeto estabelecer normativa para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, considerando o **Ofício ProGPe 139/2019** (0089244) , cumpre-nos informar o que segue.

Na mencionada reunião, realizada em **09/12/2019**, a comissão deliberou por seguir o quanto acertado em reunião com o MPF, ou seja, estabelecer que a redistribuição no âmbito da UFSCar deve se dar por meio de “Edital de Redistribuição”.

A normativa está sendo finalizada, principalmente por carecer de alguma revisão/esclarecimento tendo em vista o disposto no recém publicado Decreto 10.139/2019 (que trata da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto).

Da mesma maneira, a normativa conterà, na forma de anexo, modelo de edital a ser observado pelas unidades acadêmicas interessadas em prover suas vagas por meio de redistribuição. O edital será conduzido e publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe/UFSCar)

Nessa linha, tendo em vista que a UFSCar conta com 8 Centros Acadêmicos, com características e áreas de conhecimento diversas, a comissão deliberou por solicitar aos centros que submetam a questão da redistribuição de cargos aos seus colegiados superiores (Conselhos de Centro), para que apontem critérios acadêmicos que entende relevantes sobre a redistribuição de cargos, além de produzirem outras considerações sobre a temática.

Tão logo os centros se posicionem, o material será compilado com a finalização do relatório e texto final da normativa e do edital, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração da UFSCar. As reuniões colegiadas devem começar a ocorrer em fevereiro do corrente ano.

Agradeço a atenção dispensada, permanecendo à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 08/01/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0100660** e o código CRC **44EDD0E6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0100660

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº 202/2020

PRM-SCR-SP-0000889/2020

São Carlos, assinado e datado eletronicamente

À Magnífica Senhora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Rua Sairas (Área Sul do Campus de São Carlos/SP) s/nº.
São Carlos - SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho nº 222/2020.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta¹, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

¹ A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).

Rua Aquidaban, 355 – Centro - São Carlos/SP
Fone (16) 3373-2710 - E-mail: prsp-prm_scarlos@mpf.mp.br

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em São Carlos

Assinado com login e senha por ANDREY BORGES DE MENDONÇA, em 07/04/2020 10:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C1913074.2802FD67.87D3631F.892EB92A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

DESPACHO Nº 222/2020

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, com o fito de investigar possível irregularidade na redistribuição de cargos no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Como última manifestação, informou a UFSCar que a “minuta prévia” sobre a normatização da redistribuição no âmbito da IFES que apresentou se trata de um esboço, existindo pontos a serem debatidos pela comissão responsável e outros destaques podem ser apresentados pelos Conselhos Superiores.

Analisando a minuta prévia, pôde-se verificar que o art. 7º prevê alguns critérios a serem considerados, sem especificar o peso/pontuação de cada critério. Também não cria vinculação ao Departamento para que esse fixe os critérios e pontuação posteriormente em edital. Ainda, o art. 4º prevê que o pedido de redistribuição será apreciado de acordo com o critério de conveniência, o que aparentemente afasta o critério objetivo e impessoal buscado.

Assim, oficiou-se à UFSCar para que, tomando ciência do despacho Ministerial nº. 896/2019, manifestasse-se sobre a situação atual da edição da norma administrativa para o processo de redistribuição.

A Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe, por meio do Ofício nº. 1/2020/ProGPe, informa que, em reunião realizada em 09/12/2019, a comissão deliberou em seguir o quanto acertado em reunião com o MPF, ou seja, estabelecer que a redistribuição no âmbito da UFSCar deve se dar por meio de “Edital de Redistribuição”.

Página 1 de 2

Assinado com login e senha por ANDREY BORGES DE MENDONÇA, em 07/04/2020 10:14. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21A2CA0EEC_2B990BEE_8D5E61B_828B522E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Esclarece que a norma está sendo finalizada, e conterà, na forma de anexo, modelo de edital a ser observado pelas unidades acadêmicas interessadas em prover suas vagas por meio de redistribuição. O edital será conduzido e publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Aduz, ainda, que a questão seria submetida aos Conselhos Superiores dos 8 centros acadêmicos da IFES para apontarem critérios acadêmicos que entendem relevantes sobre redistribuição, além de produzirem outras considerações sobre o tema.

Finalmente, informa que as reuniões colegiadas deveriam começar em fevereiro/2020.

Assim, tendo em vista o tempo decorrido desde a última manifestação, bem assim a informação sobre o início das reuniões, oficie-se à UFSCar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a edição da norma administrativa para o processo de redistribuição no âmbito da IFES.

Caso a norma já se encontre elaborada, solicita-se a juntada de cópia.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREY BORGES DE MENDONÇA, em 07/04/2020 10:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 01A0A0E0.AB00F0E0.8D5531F.8000E90E



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 53/2020/GR

São Carlos, 04 de maio de 2020.

Para:
Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas- ProGPe/UFSCar

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 202/2020. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 222/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste solicitar atendimento aos termos do procedimento em epígrafe, que tem por objeto verificar o estabelecimento de normas para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar.

A solicitação visa novas informações a respeito do andamento da normatização, nos termos do Despacho 222/2020 do MPF.

Para que possamos atender a solicitação do Ministério Público Federal, por gentileza encaminhar resposta ao Gabinete da Reitoria até dia 11 de maio de 2020.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0170556** e o código CRC **8AD56205**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0170556

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 188/2020/ProGPe

São Carlos, 27 de maio de 2020.

Para:
Chefia do Gabinete da Reitoria

Assunto: **Normatização interna para redistribuição de cargos**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício CG 53/20, Ofício PMR nº 202/20 e considerando o Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01, que trata da normativa de redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, informamos que a previsão de retomada das reuniões colegiadas após o recesso de final de ano estava prevista para fevereiro de 2020 como informado.

O tema ainda não foi submetido e apreciado pelos conselhos para melhor estruturar a norma/edital. Cumpre informar que, desde 15/03/20, por ocasião da emergência em saúde ocasionada pelo novo Coronavírus a UFSCar encontra-se em trabalho remoto, conforme Portaria GR 4371/2020.

De qualquer maneira, os estudos sobre o tema não pararam completamente. Editais de redistribuição de outros órgãos e outras IFES estão sendo analisados para subsidiar a composição da norma da UFSCar, independente da verificação por parte dos centros acadêmicos sobre os critérios que reputam academicamente relevantes para o tema.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 27/05/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0182504** e o código CRC **0BE267BB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0182504

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 66/2020/GR

São Carlos, 27 de maio de 2020.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 202/2020. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 222/2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República em São Carlos

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos vimos por meio deste encaminhar as informações pertinentes ao Inquérito Civil em epígrafe. Para tanto, ora juntamos o Ofício nº 188/2020/ProGPe, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual explicita questões sobre a elaboração da normatização interna para redistribuição de cargos na UFSCar.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0182651** e o código CRC **307B9109**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0182651

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 66/2020/GR

São Carlos, 27 de maio de 2020.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 202/2020. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 222/2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República em São Carlos

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos vimos por meio deste encaminhar as informações pertinentes ao Inquérito Civil em epígrafe. Para tanto, ora juntamos o Ofício nº 188/2020/ProGPe, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual explicita questões sobre a elaboração da normatização interna para redistribuição de cargos na UFSCar.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0182651** e o código CRC **307B9109**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0182651

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 188/2020/ProGPe

São Carlos, 27 de maio de 2020.

Para:
Chefia do Gabinete da Reitoria

Assunto: **Normatização interna para redistribuição de cargos**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício CG 53/20, Ofício PMR nº 202/20 e considerando o Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01, que trata da normativa de redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar, informamos que a previsão de retomada das reuniões colegiadas após o recesso de final de ano estava prevista para fevereiro de 2020 como informado.

O tema ainda não foi submetido e apreciado pelos conselhos para melhor estruturar a norma/edital. Cumpre informar que, desde 15/03/20, por ocasião da emergência em saúde ocasionada pelo novo Coronavírus a UFSCar encontra-se em trabalho remoto, conforme Portaria GR 4371/2020.

De qualquer maneira, os estudos sobre o tema não pararam completamente. Editais de redistribuição de outros órgãos e outras IFES estão sendo analisados para subsidiar a composição da norma da UFSCar, independente da verificação por parte dos centros acadêmicos sobre os critérios que reputam academicamente relevantes para o tema.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 27/05/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0182504** e o código CRC **0BE267BB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0182504

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº. 592/2020
PRM-SCR-SP- 00002936/2020
ENV/PRM-SCR-SP- _____/2020

Datado e assinado eletronicamente.

A Vossa Magnificência
Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora da Universidade Federal de São Carlos
Universidade Federal de São Carlos - UFscar
Rua dos Saíras (Área Sul do Campus de São Carlos/SP), s/n
São Carlos/SP

Ref.: Notícia de Fato N. 1.34.023.000075/2014-01

Magnífica Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho nº 668/2020 anexo.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta¹, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

¹ A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO CARLOS

Despacho nº 668/2020

Assunto: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, com o fito de investigar possível irregularidade na redistribuição de cargos no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Após a apresentação de minuta prévia, que serviria de base para a aprovação de normativa interna reguladora do processo de redistribuição, e que prestigiasse a isonomia e transparência do processo, o Ministério Público Federal fez algumas observações, dando ciência à UFSCar.

Assim, em sua última manifestação sobre a edição da norma administrativa para o processo de redistribuição, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe da UFSCar informou que o tema ainda não havia sido submetido e apreciado pelos Conselhos para melhor estruturar a norma/edital, e em razão da emergência em saúde ocasionada pelo coronavírus, a UFSCar se encontrava em trabalho remoto, nos moldes da Portaria GR 4371/2020.

Nesse contexto, os autos se encontravam acautelados.

Oficie-se à UFSCar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a apreciação e aprovação de norma interna sobre processo de redistribuição, que prestigie a isonomia entre os candidatos e a transparência do processo seletivo. Na mesma oportunidade, junte cópia do documento.

Tendo em vista a necessidade de nova diligência, e considerando o iminente vencimento do prazo de tramitação deste IC, prorrogue-o por mais 01 ano.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA, em 13/10/2020 15:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7C02C800.9F7FDC01.32121BBB.07FB511F



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 126/2020/GR

São Carlos, 16 de outubro de 2020.

Para:
Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas- ProGPe/UFSCar

Assunto: Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 668/2020

Prezado Senhor,

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste solicitar atendimento aos termos do procedimento em epígrafe, que tem por objeto verificar o estabelecimento de normas para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar. A solicitação visa novas informações a respeito da apreciação e aprovação de norma interna sobre processo de redistribuição.

Para que possamos atender a solicitação do Ministério Público Federal, por gentileza encaminhar resposta ao Gabinete da Reitoria até dia 23 de outubro de 2020.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0261451** e o código CRC **C562247C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0261451

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 335/2020/ProGPe

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:
Gabinete da Reitoria

CC:

Assunto: **Normativa para Redistribuição**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01 que trata do processo para estabelecer e editar normativa de redistribuição de cargos, informamos que estamos aguardando as próximas reuniões dos centros onde será apreciado o Ofício ProGPe nº 334/2020 0269968, para que sejam apontados os fatores tidos como relevantes sobre a norma de maneira que a comissão constituída pelo CONSUNI tenha maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0269965** e o código CRC **2AB1B795**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0269965

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGP**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 334/2020/ProGP

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:

Centro de Ciências Agrárias
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Centro de Educação e Ciências Humanas
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Centro de Ciências da Natureza

Assunto: Normativa para Redistribuição**Senhor(a) Diretor(a),**

Com a finalidade de buscar subsídios com foco na elaboração de normativa interna para redistribuição de cargos na UFSCar, em especial para docente do magistério superior, encaminhamos o presente para análise dos Centros Acadêmicos e discussão nos respectivos conselhos de centro.

Redistribuição é o deslocamento de cargo ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder (por exemplo: docente da UFRJ solicitando redistribuição para a UFSCar). A finalidade primordial da redistribuição é o interesse da administração, levando em consideração o ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Atualmente a UFSCar não conta com norma interna para disciplinar a forma e eventuais critérios para redistribuição. Hoje, o interessado em ser redistribuído de outra IFE para a UFSCar dispara o processo e o departamento ligado a área do docente é consultado sobre o interesse e disponibilidade.

Não havendo norma e critérios, abre-se margem para análise subjetiva que resulta em aceitar ou não o docente interessado na redistribuição.

Desse modo, a UFSCar responde a procedimento no Ministério Público Federal e foi constituída comissão no CONSUNI que tem por objetivo propor a edição de norma que traga de forma clara as hipóteses, requisitos, critérios e outros aspectos a serem observados pelas unidades acadêmicas diante de solicitações de redistribuição.

O que se pretende é que as redistribuições ocorram por meio de um "Edital de Redistribuição" e que este traga os critérios e fases bem estabelecidas para resguardar a instituição, departamentos e interessados.

Dessa forma, solicitamos que a questão seja submetida a apreciação dos conselhos dos centros para que contribuam com informações que entenderem pertinentes e oportunas em relação a critérios e fases de um eventual processo de seleção para provimento de vaga por redistribuição.

Para tanto, contamos com a valiosa colaboração dos centros para que apontem e sugiram qual forma de seleção/fases(cumulativas ou não) que entendem mais relevantes para uma redistribuição docente:

- Análise de Currículo, Arguição de Plano de Trabalho, Defesa de Memorial, entre outras formas e meios de avaliação.

Na mesma linha, solicitamos que apontem os aspectos que entendem como requisitos mínimos para que o candidato possa participar de eventual processo seletivo, por exemplo:

- Ensino – Ter experiência docente em disciplinas ou grupo de disciplinas específicas (disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento).
- Pesquisa – Ser integrante ou colaborador de ao menos um grupo de pesquisa, na área/sub área do Edital, cadastrado no CNPQ.
- Extensão – Ter atuado como integrante, colaborador ou coordenador de projetos ou programas de extensão nos últimos XX anos.
- Pós- Graduação – Ser credenciado em programa de pós graduação stricto sensu, atuando na área/sub-área do Edital.
- Orientação – Ter orientações concluídas de IC,TCC e/ou Pós-Graduação nos últimos XX anos.
- Publicações – ter artigos em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros na área/sub área do edital no últimos XX anos
- Gestão - Ter exercido algum cargo universitário de gestão e direção como: chefe de departamento, coordenador de curso (graduação ou pós), coordenador de câmara acadêmica (de ensino, pesquisa ou extensão), coordenador de programas de estágio, diretor ou vice-diretor acadêmico, reitor ou vice-reitor, pró-reitor ou adjunto. Desejável: cargos profissionais de gestão (coordenador ou superior) que reflitam experiência e/ou trânsito com o mercado na área/subárea do Edital.

Os tópicos acima são apenas e tão somente exemplificativos, podendo cada centro, conforme suas especificidades, conveniência e oportunidade, elencar outros pontos e tópicos que reputar relevantes.

Com tais informações, a comissão nomeada pelo CONSUNI para conduzir o processo de elaboração da norma de redistribuição terá maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Solicitamos a presidência do COC que inclua o presente, se possível, na próxima pauta de sua reunião ordinária.

Agradeço desde já a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Rafael Porto Santi - Presidente da Comissão
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>,



informando o código verificador **0269950** e o código CRC **C4D07FF4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.019517/2020-62

SEI nº 0269950

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 137/2020/GR

São Carlos, 03 de novembro de 2020.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 592/2020. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 668/2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República em São Carlos

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos vimos por meio deste encaminhar as informações pertinentes ao Inquérito Civil em epígrafe. Para tanto, ora juntamos o Ofício nº 335/2020/ProGPe e Ofício nº 334/2020/ProGPe, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual explicita questões sobre a elaboração da normatização interna para redistribuição de cargos na UFSCar.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0270962** e o código CRC **4CCB1829**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0270962

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 137/2020/GR

São Carlos, 03 de novembro de 2020.

Assunto: Ofício PRM/SCR nº 592/2020. Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01. Despacho 668/2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República em São Carlos

De ordem da Magnífica Reitora, e com nossos melhores cumprimentos vimos por meio deste encaminhar as informações pertinentes ao Inquérito Civil em epígrafe. Para tanto, ora juntamos o Ofício nº 335/2020/ProGPe e Ofício nº 334/2020/ProGPe, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o qual explicita questões sobre a elaboração da normatização interna para redistribuição de cargos na UFSCar.

Estamos à sua disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente,

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0270962** e o código CRC **4CCB1829**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0270962

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 335/2020/ProGPe

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:
Gabinete da Reitoria
CC:

Assunto: **Normativa para Redistribuição**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Inquérito Civil 1.34.023.000075/2014-01 que trata do processo para estabelecer e editar normativa de redistribuição de cargos, informamos que estamos aguardando as próximas reuniões dos centros onde será apreciado o Ofício ProGPe nº 334/2020 0269968, para que sejam apontados os fatores tidos como relevantes sobre a norma de maneira que a comissão constituída pelo CONSUNI tenha maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Atenciosamente,

Rafael Porto Santi
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0269965** e o código CRC **2AB1B795**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0269965

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 334/2020/ProGPe

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:

Centro de Ciências Agrárias
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Centro de Educação e Ciências Humanas
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Centro de Ciências da Natureza

Assunto: Normativa para Redistribuição**Senhor(a) Diretor(a),**

Com a finalidade de buscar subsídios com foco na elaboração de normativa interna para redistribuição de cargos na UFSCar, em especial para docente do magistério superior, encaminhamos o presente para análise dos Centros Acadêmicos e discussão nos respectivos conselhos de centro.

Redistribuição é o deslocamento de cargo ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder (por exemplo: docente da UFRJ solicitando redistribuição para a UFSCar). A finalidade primordial da redistribuição é o interesse da administração, levando em consideração o ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Atualmente a UFSCar não conta com norma interna para disciplinar a forma e eventuais critérios para redistribuição. Hoje, o interessado em ser redistribuído de outra IFE para a UFSCar dispara o processo e o departamento ligado a área do docente é consultado sobre o interesse e disponibilidade.

Não havendo norma e critérios, abre-se margem para análise subjetiva que resulta em aceitar ou não o docente interessado na redistribuição.

Desse modo, a UFSCar responde a procedimento no Ministério Público Federal e foi constituída comissão no CONSUNI que tem por objetivo propor a edição de norma que traga de forma clara as hipóteses, requisitos, critérios e outros aspectos a serem observados pelas unidades acadêmicas diante de solicitações de redistribuição.

O que se pretende é que as redistribuições ocorram por meio de um "Edital de Redistribuição" e que este traga os critérios e fases bem estabelecidas para resguardar a instituição, departamentos e interessados.

Dessa forma, solicitamos que a questão seja submetida a apreciação dos conselhos dos centros para que contribuam com informações que entenderem pertinentes e oportunas em relação a critérios e fases de um eventual processo de seleção para provimento de vaga por redistribuição.

Para tanto, contamos com a valiosa colaboração dos centros para que apontem e sugiram qual forma de seleção/fases(cumulativas ou não) que entendem mais relevantes para uma redistribuição docente:

- Análise de Currículo, Arguição de Plano de Trabalho, Defesa de Memorial, entre outras formas e meios de avaliação.

Na mesma linha, solicitamos que apontem os aspectos que entendem como requisitos mínimos para que o candidato possa participar de eventual processo seletivo, por exemplo:

- Ensino – Ter experiência docente em disciplinas ou grupo de disciplinas específicas (disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento).
- Pesquisa – Ser integrante ou colaborador de ao menos um grupo de pesquisa, na área/sub área do Edital, cadastrado no CNPQ.
- Extensão – Ter atuado como integrante, colaborador ou coordenador de projetos ou programas de extensão nos últimos XX anos.
- Pós- Graduação – Ser credenciado em programa de pós graduação stricto sensu, atuando na área/sub-área do Edital.
- Orientação – Ter orientações concluídas de IC,TCC e/ou Pós-Graduação nos últimos XX anos.
- Publicações – ter artigos em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros na área/sub área do edital no últimos XX anos
- Gestão - Ter exercido algum cargo universitário de gestão e direção como: chefe de departamento, coordenador de curso (graduação ou pós), coordenador de câmara acadêmica (de ensino, pesquisa ou extensão), coordenador de programas de estágio, diretor ou vice-diretor acadêmico, reitor ou vice-reitor, pró-reitor ou adjunto. Desejável: cargos profissionais de gestão (coordenador ou superior) que reflitam experiência e/ou trânsito com o mercado na área/subárea do Edital.

Os tópicos acima são apenas e tão somente exemplificativos, podendo cada centro, conforme suas especificidades, conveniência e oportunidade, elencar outros pontos e tópicos que reputar relevantes.

Com tais informações, a comissão nomeada pelo CONSUNI para conduzir o processo de elaboração da norma de redistribuição terá maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Solicitamos a presidência do COC que inclua o presente, se possível, na próxima pauta de sua reunião ordinária.

Agradeço desde já a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Rafael Porto Santi - Presidente da Comissão
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>,



informando o código verificador **0269950** e o código CRC **C4D07FF4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.019517/2020-62

SEI nº 0269950

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Assinado com login e senha por LUZIA CRISTINA ANTONIOSSI MONTEIRO, em 03/11/2020 17:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93B1B4EE.0869617F.B5548F6A.EC5C023F

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 403

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente no dia 26/06/2018, no uso das atribuições legais e estatutárias e atendendo solicitação do Ministério Público Federal para que a UFSCar crie regras procedimentais prévias para processos de redistribuição de cargos;

R E S O L V E

Constituir Comissão para elaborar normas internas para redistribuição de cargos de servidores docentes e técnico-administrativos, composta pelos seguintes membros: .

- Sr. Rafael Porto Santi – Presidente
- Profa. Dra. Heloísa Sobreiro Selistre de Araújo (CCBS);
- Prof. Dr. Pedro Augusto de Paula Nascente (CCET)

Ao Presidente da Comissão
p/ providências

Em 30/07/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

OFÍCIO nº270/2021

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

À Magnífica Reitora
Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitoria da Universidade Federal de São Carlos – UFScar
Rod. Washington Luis, km 235
13565-905 São Carlos-SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho anexo.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

1 A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br). Após validação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP

Prsp-gab1scarlos@mpf.mp.br (16)33732715

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

DESPACHO Nº 344/2021

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, com o fito de investigar possível irregularidade na redistribuição de cargos no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Conforme termos da representação *“a UFSCar vem constantemente aceitando este tipo de recurso (transferência) entre servidores docentes de outras universidades federais (IFES), mas que preferencialmente ou tendenciosamente, segundo informações levantadas nos C. Vitae dos candidatos disponíveis na Plataforma Lattes, que tenham tido algum tipo de ligação com os orientadores, que tenham sido professores substitutos na UFSCar ou pós-graduados durante um período na instituição.”*

Informou o representante o *“aproveitamento de uma candidata com o mesmo perfil seu, que tinha sido aprovada em concurso na área de zoologia para o campus de Araras e que era esposa do vice-diretor do campus de Araras a época, ...”*

“No dia 03/06/2014 foi publicado no DOU que a UFSCar aceitou por redistribuição para o campus Lagoa do Sino, mesmo campus que o representante havia solicitado redistribuição, a Sra. Giulianna Rondineli Camassi e seu esposo Alberto Luciano Camassi que apresentavam o mesmo perfil profissional que o do representante, e que ingressaram no serviço público muito posteriormente ao seu ingresso, encontrando-se em níveis da carreira inferior.”

Alegou que, conforme informações obtidas pelo representante junto à

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP

Prsp-coord_prm_scarlos@mpf.mp.br (16)33732715



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

presidência da comissão do campus Lagoa do Sino “*não há normas específicas que rejam as redistribuições; trata-se de prerrogativa da instituição, sendo que cada IFES cria seus próprios procedimentos e o seu conjunto de critérios ...*”

Os autos foram arquivados sob o argumento de que a questão posta não se elenca entre as incumbências atribuídas pela Constituição da República ao Parquet Federal, posto não apresentar contornos de interesse coletivo, mas se tratar em verdade de direito individual do representante, bem como ser a redistribuição de cargo instituto que toca à autonomia administrativa da Instituição de Ensino.

Após análise do arquivamento pela 5ª CCR, os autos retornaram à origem para a verificação de possível ato ímprobo, se confirmados os fatos narrados, ou aprimoramento dos critérios de redistribuição dos professores universitários.

Analisando as manifestações e documentação juntadas aos autos, concluiu-se que duas das três redistribuições questionadas na representação foram, em verdade, aproveitamento de cargos já disponibilizados em concursos públicos realizados pela própria Universidade Federal de São Carlos. É o caso dos aproveitamentos dos cargos já existentes, das Profas. Dras. Guilianna Rondineli Camassi e Margareth Lumy Sekiama, ambas aprovadas em segundo lugar em seus respectivos concursos.

Analisando os currículos dos candidatos juntados aos autos, verificou-se uma paridade entre suas formações.

Nos três casos de redistribuição houve formal avaliação de currículos e entrevistas pessoais com os concorrentes, inclusive, com o próprio representante, como se pode extrair de sua representação.

Ao final, estada na autonomia administrativa e no precípua interesse da UFSCar, a comissão instaurada para o processo alega que aprovou os candidatos cujos Curriculum Vitae apresentaram maior compatibilidade com as necessidades dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs – daquele campus, com ênfase nas especificidades das áreas de formação acadêmica e de atuação profissional para ministrar os conteúdos programados nos referidos Projetos, em conformidade com o art. 37 da Lei nº. 8.112/90 e o critério apontado pela IFES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

A partir de tais elementos, não se verificou a demonstração de favorecimentos e violação ao princípio da isonomia.

Noutro aspecto, indicou-se, em despacho anterior, não se poder olvidar que um processo de redistribuição de cargos no âmbito da administração pública, calcada no princípio da legalidade, não pode se dar sem o amparo de normas procedimentais, que delineiam antecipadamente os atos necessários para a concretização do instituto, trazendo segurança e legitimidade para o processo, de modo a garantir o efetivo respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial isonomia.

Esse o contexto que justifica o prosseguimento da presente investigação.

Após a apresentação de minuta prévia, que serviria de base para a aprovação de normativa interna reguladora do processo de redistribuição, e que prestigiasse a isonomia e transparência do processo, o Ministério Público Federal fez algumas observações, dando ciência à UFSCar.

Assim, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGP_e da UFSCar informou que o tema ainda não havia sido submetido e apreciado pelos Conselhos para melhor estruturar a norma/edital, e em razão da emergência em saúde ocasionada pelo coronavírus, a UFSCar se encontrava em trabalho remoto, nos moldes da Portaria GR 4371/2020.

Em nova manifestação, a UFSCar informou estar aguardando as próximas reuniões dos centros para a apreciação do Ofício ProGP_e nº. 334/2020 0269968, para que fossem apontados os fatores tidos como relevantes sobre a norma, de maneira que a comissão constituída pelo CONSUNI tenha maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor uma norma que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na IFES.

Mencionado ofício aos Centros Acadêmicos data de outubro de 2020, portanto, há tempo suficiente para que esses centros se reunissem e deliberassem sobre os termos da consulta.

Assim, expeça-se novo ofício à UFSCar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve a aprovação de normativa interna reguladora do processo de redistribuição, que prestigie a isonomia e transparência do processo, juntando cópia do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

respectivo documento.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado
Procurador da República

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP
Prsp-coord_prm_scarlos@mpf.mp.br (16)33732715



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 188/2021/GR

São Carlos, 28 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

D.D. Procurador da República

Procuradoria da República no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01- Ofício nº 270/2021 (Despacho nº 344/2021) – Gabinete do Procurador PRM/São Carlos.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, inicialmente, pedir escusas pelo envio extemporâneo deste expediente.

A seu turno, Vossa Senhoria motiva a autarquia para apresentação de norma, impondo critérios para redistribuição de cargos. O tema reveste-se de relativa complexidade e, para formalização de instrumento adequado, a par, ainda, das peculiaridades dos órgãos coletivos de representatividade (centros/departamentos), mostra-se salutar consultas aos mesmos, que persistem.

Bem por isso, solicita, de forma excepcional, mais 15 (quinze) dias para apresentação de parâmetros para a expedição de regras isonômicas na redistribuição de cargos.

Certos do deferimento de Vossa Senhoria, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 29/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0410370** e o código CRC **0765580B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0410370

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 188/2021/GR

São Carlos, 28 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

D.D. Procurador da República

Procuradoria da República no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01- Ofício nº 270/2021 (Despacho nº 344/2021) – Gabinete do Procurador PRM/São Carlos.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, inicialmente, pedir escusas pelo envio extemporâneo deste expediente.

A seu turno, Vossa Senhoria motiva a autarquia para apresentação de norma, impondo critérios para redistribuição de cargos. O tema reveste-se de relativa complexidade e, para formalização de instrumento adequado, a par, ainda, das peculiaridades dos órgãos coletivos de representatividade (centros/departamentos), mostra-se salutar consultas aos mesmos, que persistem.

Bem por isso, solicita, de forma excepcional, mais 15 (quinze) dias para apresentação de parâmetros para a expedição de regras isonômicas na redistribuição de cargos.

Certos do deferimento de Vossa Senhoria, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 29/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>,



informando o código verificador **0410370** e o código CRC **0765580B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.001703/2019-10

SEI nº 0410370

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Assinado com login e senha por JULIANA NAYARA AGUIAR DOS SANTOS, em 31/05/2021 10:40. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 591F4E8E.928B9BFB.2B0C8FA7.7D25DF83



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO CARLOS/SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº545/2021

PRM-SCR-SP-00002970/2021

São Carlos, assinado e datado eletronicamente

À Magnífica Reitora
Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitoria da Universidade Federal de São Carlos – UFScar
Rod. Washington Luis, km 235
13565-905 São Carlos-SP
reitoria@ufscar.br

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Reiteração

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, **reitero** a requisição efetivada no Ofício PRM/SCR/SP nº 270/2021 e consigno o prazo de 10 (dez) dias para resposta¹.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República

¹A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO CARLOS**

Despacho nº 801/2021

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Assunto: Reiteracao de Ofícios

Verifica-se o transcurso do prazo adicional solicitado pela Ufscar para a apresentação da norma apta a regular o processo de redistribuição de cargos.

Diante disso, reitere-se o ofício nº. 270/2021 (doc. 87 dos autos). Atente-se a UFSCar que o presente procedimento data do ano de 2014, de modo que já transcorreu tempo suficiente para a discussão com a comunidade acadêmica e apresentação de norma reguladora do processo de redistribuição, prestigiando a isonomia e transparência do processo.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

**Marco Antonio Ghannage Barbosa
Procurador da República**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

OFÍCIO nº270/2021

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

À Magnífica Reitora
Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitoria da Universidade Federal de São Carlos – UFScar
Rod. Washington Luis, km 235
13565-905 São Carlos-SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho anexo.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

1 A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br). Após validação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP

Prsp-gab1scarlos@mpf.mp.br (16)33732715

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01

DESPACHO Nº 344/2021

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, após representação realizada na sala de atendimento ao cidadão, com o fito de investigar possível irregularidade na redistribuição de cargos no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Conforme termos da representação *“a UFSCar vem constantemente aceitando este tipo de recurso (transferência) entre servidores docentes de outras universidades federais (IFES), mas que preferencialmente ou tendenciosamente, segundo informações levantadas nos C. Vitae dos candidatos disponíveis na Plataforma Lattes, que tenham tido algum tipo de ligação com os orientadores, que tenham sido professores substitutos na UFSCar ou pós-graduados durante um período na instituição.”*

Informou o representante o *“aproveitamento de uma candidata com o mesmo perfil seu, que tinha sido aprovada em concurso na área de zoologia para o campus de Araras e que era esposa do vice-diretor do campus de Araras a época, ...”*

“No dia 03/06/2014 foi publicado no DOU que a UFSCar aceitou por redistribuição para o campus Lagoa do Sino, mesmo campus que o representante havia solicitado redistribuição, a Sra. Giuliana Rondineli Camassi e seu esposo Alberto Luciano Camassi que apresentavam o mesmo perfil profissional que o do representante, e que ingressaram no serviço público muito posteriormente ao seu ingresso, encontrando-se em níveis da carreira inferior.”

Alegou que, conforme informações obtidas pelo representante junto à

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP

Prsp-coord_prm_scarlos@mpf.mp.br (16)33732715



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

presidência da comissão do campus Lagoa do Sino “*não há normas específicas que rejam as redistribuições; trata-se de prerrogativa da instituição, sendo que cada IFES cria seus próprios procedimentos e o seu conjunto de critérios ...*”

Os autos foram arquivados sob o argumento de que a questão posta não se elenca entre as incumbências atribuídas pela Constituição da República ao Parquet Federal, posto não apresentar contornos de interesse coletivo, mas se tratar em verdade de direito individual do representante, bem como ser a redistribuição de cargo instituto que toca à autonomia administrativa da Instituição de Ensino.

Após análise do arquivamento pela 5ª CCR, os autos retornaram à origem para a verificação de possível ato ímprobo, se confirmados os fatos narrados, ou aprimoramento dos critérios de redistribuição dos professores universitários.

Analisando as manifestações e documentação juntadas aos autos, concluiu-se que duas das três redistribuições questionadas na representação foram, em verdade, aproveitamento de cargos já disponibilizados em concursos públicos realizados pela própria Universidade Federal de São Carlos. É o caso dos aproveitamentos dos cargos já existentes, das Profas. Dras. Guilianna Rondineli Camassi e Margareth Lumy Sekiama, ambas aprovadas em segundo lugar em seus respectivos concursos.

Analisando os currículos dos candidatos juntados aos autos, verificou-se uma paridade entre suas formações.

Nos três casos de redistribuição houve formal avaliação de currículos e entrevistas pessoais com os concorrentes, inclusive, com o próprio representante, como se pode extrair de sua representação.

Ao final, esteeda na autonomia administrativa e no precípua interesse da UFSCar, a comissão instaurada para o processo alega que aprovou os candidatos cujos Curriculum Vitae apresentaram maior compatibilidade com as necessidades dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs – daquele campus, com ênfase nas especificidades das áreas de formação acadêmica e de atuação profissional para ministrar os conteúdos programados nos referidos Projetos, em conformidade com o art. 37 da Lei nº. 8.112/90 e o critério apontado pela IFES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

A partir de tais elementos, não se verificou a demonstração de favorecimentos e violação ao princípio da isonomia.

Noutro aspecto, indicou-se, em despacho anterior, não se poder olvidar que um processo de redistribuição de cargos no âmbito da administração pública, calcada no princípio da legalidade, não pode se dar sem o amparo de normas procedimentais, que delineiam antecipadamente os atos necessários para a concretização do instituto, trazendo segurança e legitimidade para o processo, de modo a garantir o efetivo respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial isonomia.

Esse o contexto que justifica o prosseguimento da presente investigação.

Após a apresentação de minuta prévia, que serviria de base para a aprovação de normativa interna reguladora do processo de redistribuição, e que prestigiasse a isonomia e transparência do processo, o Ministério Público Federal fez algumas observações, dando ciência à UFSCar.

Assim, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGP_e da UFSCar informou que o tema ainda não havia sido submetido e apreciado pelos Conselhos para melhor estruturar a norma/edital, e em razão da emergência em saúde ocasionada pelo coronavírus, a UFSCar se encontrava em trabalho remoto, nos moldes da Portaria GR 4371/2020.

Em nova manifestação, a UFSCar informou estar aguardando as próximas reuniões dos centros para a apreciação do Ofício ProGP_e nº. 334/2020 0269968, para que fossem apontados os fatores tidos como relevantes sobre a norma, de maneira que a comissão constituída pelo CONSUNI tenha maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor uma norma que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na IFES.

Mencionado ofício aos Centros Acadêmicos data de outubro de 2020, portanto, há tempo suficiente para que esses centros se reunissem e deliberassem sobre os termos da consulta.

Assim, expeça-se novo ofício à UFSCar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve a aprovação de normativa interna reguladora do processo de redistribuição, que prestigie a isonomia e transparência do processo, juntando cópia do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

respectivo documento.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado
Procurador da República

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP
Prsp-coord_prm_scarlos@mpf.mp.br (16)33732715



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 294/2021/GR

São Carlos, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

D.D. Procurador da República

Procuradoria da República no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01- Despacho nº 801/2021 (Ofício nº 270/2021 - Despacho nº 344/2021) – Gabinete do Procurador PRM/São Carlos.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, inicialmente pedir escusar pelo envio extemporâneo deste expediente, decorrente da abrangência e complexidade do tema. No mais, cumpre expor e solicitar o quanto segue:

É notório que a academia congrega diversidade de ciências e respectivos órgãos de deliberação (centros/departamentos) e no processo de elaboração de norma uniforme, abordando a redistribuição de cargos, exigível um consenso na conjugação de epistemologias diversas. Cumpre, nesta ideia, informar o deliberado pelos coletivos integrantes da estrutura da UFSCar, conforme solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGP (Ofício nº 334/2020 – 30/10/2020). Vejamos:

1. **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS**: 125ª Reunião Ordinária, realizada em 24/11/2020, deliberação: instituir comissão. (Ofício nº 61/2020/CCBS – 26/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
2. **Centro de Ciências da Natureza – CCN**: Na Reunião Ordinária realizada em 19/11/2020. Deliberação: edital simplificado, análise de currículo, carta de intenção e apresentação de plano de trabalho. (Ofício nº 162/2020/CCN – 26/11/2020 – SEI 23112.0195178/2020-62);
3. **Departamento de Enfermagem – DEnf/CCBS**: 179ª reunião ordinária do Conselho de Enfermagem, no dia 11/11/2020. Deliberação: instituir comissão. (Despacho nº 192/2020/DEnf/CCBS – 26/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
4. **Departamento de Fisioterapia – DFisio/CCBS**: 167ª reunião ordinária do Conselho de Fisioterapia, em 19/11/2020. Deliberação: maiores informações das instâncias superiores e apresentação de proposta de texto. (Ofício nº 208/2020/DFisio/CCBS – 24/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
5. **Centro de Ciências Agrárias – CCA**: 100ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, 13/11/2020. Deliberação: currículo, plano de trabalho, titulação (pós-graduação), experiência nas áreas afetas. (Ofício nº 50/2020/CCA – 24/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
6. **Departamento de Terapia Ocupacional – DTO/CCBS**: Reunião em 16/11/2020. Deliberação: currículo, plano

de trabalho, carta com exposição de motivos. (Ofício nº 83/2020/DTO/CCBS - 19/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);

7. **Departamento de Hidrologia – DHb/CCBS:** Reuniões em 11 e 18 de novembro de 2020. Deliberação: autonomia dos departamentos. (Ofício nº 50/2020/DHb/CCBS – 19/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
8. **Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET:** 86ª reunião ordinária realizada em 18/11/2020. Deliberação: criação de comissão. (Ofício nº 441/2020/CCET – 19/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
1. **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:** Reunião em de 12/11/2020. Deliberação: o tema exige debate aprofundado. (Despacho nº 398/2020/CCBS – 13/11/2020 - SEI 23112 019517/2020-62);
10. **Departamento de Gerontologia – DGERO/CCBS:** 56ª Reunião, em 11/11/2020. Deliberação: criação de comissão. (Ofício nº 89/2020 – 12/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
11. **Departamento de Educação Física e Motricidade Humana – DEFMH/CCBS:** Docentes reunidos deliberaram no sentido de que o tema exige debate aprofundando nas instâncias. (Ofício nº 131/2020/DEFMH/CCBS – 23/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62).

Vê-se que as deliberações dos coletivos sucederam no findar de 2020. Na sequência, passou a universidade por tumultuado processo eleitoral, ocasionado a investidura da atual gestão somente em 14/01/2021. Redundando em redefinição do calendário das atribuições afetas a Reitoria, em sintonia com os demais setores (não sofreram solução de continuidade). Acresça-se a peculiaridade do modelo organizacional da academia, somado o persistente estado pandêmico, impossibilitando a conclusão dos trabalhos no tempo almejado por todos.

Todavia, não obstante os percalços, a comissão nomeada pelo CoAd foi reestruturada em março de 2021 e, finalmente, e foi redigida a minuta de regramento, que anexamos a esta missiva. Tal minuta encontra-se neste momento sob análise da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, para posterior validação junto aos centros acadêmicos e referendo do mencionado conselho superior.

Assim, de forma excepcional, mas derradeira, solicita do prazo **máximo de 60 (dez) dias para o envio do normativo aprovado.**

Na certeza do atendimento do solicitado, bem assim do deferimento do prazo, que possibilitará a confecção de norma em prol da segurança jurídica, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 23/08/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0472443** e o código CRC **56898873**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0472443

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

|

Resolução CoAd nº

Dispõe sobre os requisitos, normas e procedimentos para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar.

Art. 1º A investidura em cargo público pertencente as carreiras do Magistério Superior e de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, se dá por meio da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei e outras normativas.

Art. 2º Usando de sua autonomia e seguindo critérios de conveniência e oportunidade, a unidade acadêmica ou administrativa poderá, após aprovação no respectivo Conselho ou instância competente, deliberar por prover o código vaga de servidor docente ou técnico-administrativo por meio da redistribuição de cargos.

Art. 3º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

Art. 4º A redistribuição de cargos de qualquer natureza, no âmbito da UFSCar, será realizada por meio de “Edital de Chamada Pública de Redistribuição”, a ser conduzido pela unidade acadêmica ou administrativa interessada, com respaldo e orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe).

Art. 5º A redistribuição, realizada na forma prevista no artigo anterior, tem por finalidade estabelecer critérios claros e objetivos acerca da redistribuição de cargos, observando assim os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º As minutas padrão do “Edital de Chamada Pública de Redistribuição”, apresentadas na forma de anexos à presente resolução e identificadas como “Anexo I: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor Docente” e “Anexo II: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor TA”, deverão, além de fazer menção a legislação e normativas pertinentes, conter as disposições gerais, procedimentos, requisitos, prazos e cronogramas necessários ao processo de redistribuição.

Capítulo I - Da Carreira do Magistério Superior

Art. 7º Cabe a cada Departamento Acadêmico interessado, por meio de seu respectivo Conselho Departamental, deliberar sobre o provimento do código de vaga docente por meio de redistribuição e que será objeto do Edital de Chamada Pública.

Art. 8º Aprovada a intenção de prover a vaga por meio de redistribuição pelo Conselho Departamental, o processo será submetido ao respectivo Conselho do Centro (CoC), para homologação.

Art.9º Homologada a decisão pelo Centro, o processo segue para a ProGPe, que após análise formal, disponibilizará ao Departamento interessado a referência de Edital para preenchimento.

Art. 10º Para participação no processo seletivo, o servidor docente interessado na redistribuição deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição, impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 11º O processo seletivo conterà fase única, que consiste na análise do currículo Lattes e projeto pedagógico, de caráter classificatório.

Art. 12º O departamento acadêmico, ao preencher o edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entender mais adequado ao processo:

I. Ensino

- a. Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
- b. Disciplinas ministradas, com ênfase nas da área e/ou sub-área à qual esteja pleiteando a redistribuição.

II. Pesquisa

- a. Produção científica, com ênfase em revistas indexadas;
- b. Aprovação e Coordenação de projetos de pesquisa;
- c. Bolsas de pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição;
- d. Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados.

III. Pós-graduação

- a. Verificar se o requerente preenche os requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área à qual está solicitando redistribuição;
- b. Orientações de mestrado;
- c. Orientações de doutorado.

IV. Atividades administrativas

- a. A comissão analisará as atividades administrativas desenvolvidas pelo requerente em sua carreira.

V. Outros fatores

- Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas a área de atuação.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação acima descritos são exemplificativos, podendo a unidade suprimir ou adicionar outros que entenda pertinente, considerando a área ou sub-área ligada a vaga.

Capítulo II – Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 13º Cabe a cada Departamento Acadêmico ou unidade administrativa, por meio de seu respectivo colegiado, ou na falta desse, por seu responsável, deliberar sobre o provimento do código de vaga de técnico-administrativo por meio de redistribuição.

Art. 14º Aprovada a intenção de prover a vaga por meio de redistribuição pelo Conselho Departamental (no caso de unidade acadêmica), ou pelo responsável (no caso de unidade administrativa), o processo será submetido ao conselho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para homologação.

Art. 15º Homologada a decisão pelo CoGePe, a ProGPe, após análise formal, disponibilizará ao Departamento Acadêmico ou unidade interessada a referência de Edital para preenchimento.

Art. 16º Para participação no processo seletivo, o servidor técnico-administrativo deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição, impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 17. O departamento acadêmico ou unidade administrativa, ao preencher o edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entenderem mais adequado ao processo:

I - Análise curricular, considerando:

- a. Experiência na área a qual se destina a vaga;
- b. Conhecimento e uso adequado de ferramentas, plataformas e recursos tecnológicos para o exercício das atividades a serem desempenhadas nas respectivas unidades de lotação.

Disposições Finais

Art. 18. Os “Editais de Chamada Pública de Redistribuição” docente e TA, além do que dispõe a presente resolução, contemplarão por meio de informações pormenorizadas, as questões relativas aos requisitos, inscrições, cronograma, prazos, resultados e critérios de desempate, impugnações, recursos, publicidade e divulgação, impedimentos ou suspeição, envio de documentos (forma e tamanho), tramitação do processo entre as IFES e outras disposições pertinentes.

Art. 19. A seleção no processo de redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor docente ou técnico-administrativo, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

Art. 20. Os casos omissos relacionados a redistribuição de servidores docentes e técnicos-administrativos serão analisados pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor.....(Vigência – SOC)

Profa. Dra, Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração - CoAd

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 334/2020/ProGPe

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:

Centro de Ciências Agrárias
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Centro de Educação e Ciências Humanas
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Centro de Ciências da Natureza

Assunto: Normativa para Redistribuição**Senhor(a) Diretor(a),**

Com a finalidade de buscar subsídios com foco na elaboração de normativa interna para redistribuição de cargos na UFSCar, em especial para docente do magistério superior, encaminhamos o presente para análise dos Centros Acadêmicos e discussão nos respectivos conselhos de centro.

Redistribuição é o deslocamento de cargo ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder (por exemplo: docente da UFRJ solicitando redistribuição para a UFSCar). A finalidade primordial da redistribuição é o interesse da administração, levando em consideração o ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Atualmente a UFSCar não conta com norma interna para disciplinar a forma e eventuais critérios para redistribuição. Hoje, o interessado em ser redistribuído de outra IFE para a UFSCar dispara o processo e o departamento ligado a área do docente é consultado sobre o interesse e disponibilidade.

Não havendo norma e critérios, abre-se margem para análise subjetiva que resulta em aceitar ou não o docente interessado na redistribuição.

Desse modo, a UFSCar responde a procedimento no Ministério Público Federal e foi constituída comissão no CONSUNI que tem por objetivo propor a edição de norma que traga de forma clara as hipóteses, requisitos, critérios e outros aspectos a serem observados pelas unidades acadêmicas diante de solicitações de redistribuição.

O que se pretende é que as redistribuições ocorram por meio de um “Edital de Redistribuição” e que este traga os critérios e fases bem estabelecidas para resguardar a instituição, departamentos e interessados.

Dessa forma, solicitamos que a questão seja submetida a apreciação dos conselhos dos centros para que contribuam com informações que entenderem pertinentes e oportunas em relação a critérios e fases de um eventual processo de seleção para provimento de vaga por redistribuição.

Para tanto, contamos com a valiosa colaboração dos centros para que apontem e sugiram qual forma de seleção/fases(cumulativas ou não) que entendem mais relevantes para uma redistribuição docente:

- Análise de Currículo, Arguição de Plano de Trabalho, Defesa de Memorial, entre outras formas e meios de avaliação.

Na mesma linha, solicitamos que apontem os aspectos que entendem como requisitos mínimos para que o candidato possa participar de eventual processo seletivo, por exemplo:

- Ensino – Ter experiência docente em disciplinas ou grupo de disciplinas específicas (disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento).
- Pesquisa – Ser integrante ou colaborador de ao menos um grupo de pesquisa, na área/sub área do Edital, cadastrado no CNPQ.
- Extensão – Ter atuado como integrante, colaborador ou coordenador de projetos ou programas de extensão nos últimos XX anos.
- Pós- Graduação – Ser credenciado em programa de pós graduação stricto sensu, atuando na área/sub-área do Edital.
- Orientação – Ter orientações concluídas de IC,TCC e/ou Pós-Graduação nos últimos XX anos.
- Publicações – ter artigos em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros na área/sub área do edital no últimos XX anos
- Gestão - Ter exercido algum cargo universitário de gestão e direção como: chefe de departamento, coordenador de curso (graduação ou pós), coordenador de câmara acadêmica (de ensino, pesquisa ou extensão), coordenador de programas de estágio, diretor ou vice-diretor acadêmico, reitor ou vice-reitor, pró-reitor ou adjunto. Desejável: cargos profissionais de gestão (coordenador ou superior) que reflitam experiência e/ou trânsito com o mercado na área/subárea do Edital.

Os tópicos acima são apenas e tão somente exemplificativos, podendo cada centro, conforme suas especificidades, conveniência e oportunidade, elencar outros pontos e tópicos que reputar relevantes.

Com tais informações, a comissão nomeada pelo CONSUNI para conduzir o processo de elaboração da norma de redistribuição terá maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Solicitamos a presidência do COC que inclua o presente, se possível, na próxima pauta de sua reunião ordinária.

Agradeço desde já a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Rafael Porto Santi - Presidente da Comissão
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0269950** e o código CRC **C4D07FF4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.019517/2020-62

SEI nº 0269950

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 294/2021/GR

São Carlos, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado

D.D. Procurador da República

Procuradoria da República no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.023.000075/2014-01- Despacho nº 801/2021 (Ofício nº 270/2021 - Despacho nº 344/2021) – Gabinete do Procurador PRM/São Carlos.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, inicialmente pedir escusar pelo envio extemporâneo deste expediente, decorrente da abrangência e complexidade do tema. No mais, cumpre expor e solicitar o quanto segue:

É notório que a academia congrega diversidade de ciências e respectivos órgãos de deliberação (centros/departamentos) e no processo de elaboração de norma uniforme, abordando a redistribuição de cargos, exigível um consenso na conjugação de epistemologias diversas. Cumpre, nesta ideia, informar o deliberado pelos coletivos integrantes da estrutura da UFSCar, conforme solicitado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe (Ofício nº 334/2020 – 30/10/2020). Vejamos:

1. **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS**: 125ª. Reunião Ordinária, realizada em 24/11/2020, deliberação: instituir comissão. (Ofício nº 61/2020/CCBS – 26/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
2. **Centro de Ciências da Natureza – CCN**: Na Reunião Ordinária realizada em 19/11/2020. Deliberação: edital simplificado, análise de currículo, carta de intenção e apresentação de plano de trabalho. (Ofício nº 162/2020/CCN – 26/11/2020 – SEI 23112.0195178/2020-62);

3. **Departamento de Enfermagem – DEnf/CCBS**: 179ª reunião ordinária do Conselho de Enfermagem, no dia 11/11/2020. Deliberação: instituir comissão. (Despacho nº 192/2020/DEnf/CCBS – 26/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
4. **Departamento de Fisioterapia – DFisio/CCBS**: 167ª reunião ordinária do Conselho de Fisioterapia, em 19/11/2020. Deliberação: maiores informações das instâncias superiores e apresentação de proposta de texto. (Ofício nº 208/2020/DFisio/CCBS – 24/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
5. **Centro de Ciências Agrárias – CCA**: 100ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, 13/11/2020. Deliberação: currículo, plano de trabalho, titulação (pós-graduação), experiência nas áreas afetas. (Ofício nº 50/2020/CCA – 24/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
6. **Departamento de Terapia Ocupacional – DTO/CCBS**: Reunião em 16/11/2020. Deliberação: currículo, plano de trabalho, carta com exposição de motivos. (Ofício nº 83/2020/DTO/CCBS - 19/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
7. **Departamento de Hidrologia – DHb/CCBS**: Reuniões em 11 e 18 de novembro de 2020. Deliberação: autonomia dos departamentos. (Ofício nº 50/2020/DHb/CCBS – 19/11/2020 – SEI 23112.019517/2020-62);
8. **Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET**: 86ª reunião ordinária realizada em 18/11/2020. Deliberação: criação de comissão. (Ofício nº 441/2020/CCET – 19/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
1. **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS**: Reunião em de 12/11/2020. Deliberação: o tema exige debate aprofundado. (Despacho nº 398/2020/CCBS – 13/11/2020 - SEI 23112 019517/2020-62);
10. **Departamento de Gerontologia – DGero/CCBS**: 56ª Reunião, em 11/11/2020. Deliberação: criação de comissão. (Ofício nº 89/2020 – 12/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62);
11. **Departamento de Educação Física e Motricidade Humana – DEFMH/CCBS**: Docentes reunidos deliberaram no sentido de que o tema exige debate aprofundando nas instâncias. (Ofício nº 131/2020/DEFMH/CCBS – 23/11/2020 - SEI 23112.019517/2020-62).

Vê-se que as deliberações dos coletivos sucederam no findar de 2020. Na sequência, passou a universidade por tumultuado processo eleitoral, ocasionado a investidura da atual gestão somente em 14/01/2021. Redundando em redefinição do calendário das atribuições afetas a Reitoria, em sintonia com os demais setores (não sofreram solução de continuidade). Acresça-se a peculiaridade do modelo organizacional da academia, somado o persistente estado pandêmico, impossibilitando a conclusão dos trabalhos no tempo almejado por todos.

Todavia, não obstante os percalços, a comissão nomeada pelo CoAd foi reestruturada em março de 2021 e, finalmente, e foi redigida a minuta de regramento, que anexamos a esta missiva. Tal minuta encontra-se neste momento sob análise da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, para posterior validação junto aos centros acadêmicos e referendo do mencionado conselho superior.

Assim, de forma excepcional, mas derradeira, solicita do prazo **máximo de 60 (dez) dias para o envio do normativo aprovado.**

Na certeza do atendimento do solicitado, bem assim do deferimento do prazo, que possibilitará a confecção de norma em prol da segurança jurídica, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 23/08/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0472443** e o código CRC **56898873**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0472443

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

|

Resolução CoAd nº

Dispõe sobre os requisitos, normas e procedimentos para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar.

Art. 1º A investidura em cargo público pertencente as carreiras do Magistério Superior e de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, se dá por meio da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei e outras normativas.

Art. 2º Usando de sua autonomia e seguindo critérios de conveniência e oportunidade, a unidade acadêmica ou administrativa poderá, após aprovação no respectivo Conselho ou instância competente, deliberar por prover o código vaga de servidor docente ou técnico-administrativo por meio da redistribuição de cargos.

Art. 3º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

Art. 4º A redistribuição de cargos de qualquer natureza, no âmbito da UFSCar, será realizada por meio de “Edital de Chamada Pública de Redistribuição”, a ser conduzido pela unidade acadêmica ou administrativa interessada, com respaldo e orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe).

Art. 5º A redistribuição, realizada na forma prevista no artigo anterior, tem por finalidade estabelecer critérios claros e objetivos acerca da redistribuição de cargos, observando assim os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º As minutas padrão do “Edital de Chamada Pública de Redistribuição”, apresentadas na forma de anexos à presente resolução e identificadas como “Anexo I: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor Docente” e “Anexo II: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor TA”, deverão, além de fazer menção a legislação e normativas pertinentes, conter as disposições gerais, procedimentos, requisitos, prazos e cronogramas necessários ao processo de redistribuição.

Capítulo I - Da Carreira do Magistério Superior

Art. 7º Cabe a cada Departamento Acadêmico interessado, por meio de seu respectivo Conselho Departamental, deliberar sobre o provimento do código de vaga docente por meio de redistribuição e que será objeto do Edital de Chamada Pública.

Art. 8º Aprovada a intenção de prover a vaga por meio de redistribuição pelo Conselho Departamental, o processo será submetido ao respectivo Conselho do Centro (CoC), para homologação.

Art.9º Homologada a decisão pelo Centro, o processo segue para a ProGPe, que após análise formal, disponibilizará ao Departamento interessado a referência de Edital para preenchimento.

Art. 10º Para participação no processo seletivo, o servidor docente interessado na redistribuição deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição, impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 11º O processo seletivo conterà fase única, que consiste na análise do currículo Lattes e projeto pedagógico, de caráter classificatório.

Art. 12º O departamento acadêmico, ao preencher o edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entender mais adequado ao processo:

I. Ensino

- a. Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
- b. Disciplinas ministradas, com ênfase nas da área e/ou sub-área à qual esteja pleiteando a redistribuição.

II. Pesquisa

- a. Produção científica, com ênfase em revistas indexadas;
- b. Aprovação e Coordenação de projetos de pesquisa;
- c. Bolsas de pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição;
- d. Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados.

III. Pós-graduação

- a. Verificar se o requerente preenche os requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área à qual está solicitando redistribuição;
- b. Orientações de mestrado;
- c. Orientações de doutorado.

IV. Atividades administrativas

- a. A comissão analisará as atividades administrativas desenvolvidas pelo requerente em sua carreira.

V. Outros fatores

- Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas a área de atuação.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação acima descritos são exemplificativos, podendo a unidade suprimir ou adicionar outros que entenda pertinente, considerando a área ou sub-área ligada a vaga.

Capítulo II – Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 13º Cabe a cada Departamento Acadêmico ou unidade administrativa, por meio de seu respectivo colegiado, ou na falta desse, por seu responsável, deliberar sobre o provimento do código de vaga de técnico-administrativo por meio de redistribuição.

Art. 14º Aprovada a intenção de prover a vaga por meio de redistribuição pelo Conselho Departamental (no caso de unidade acadêmica), ou pelo responsável (no caso de unidade administrativa), o processo será submetido ao conselho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para homologação.

Art. 15º Homologada a decisão pelo CoGePe, a ProGPe, após análise formal, disponibilizará ao Departamento Acadêmico ou unidade interessada a referência de Edital para preenchimento.

Art. 16º Para participação no processo seletivo, o servidor técnico-administrativo deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição, impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 17. O departamento acadêmico ou unidade administrativa, ao preencher o edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entenderem mais adequado ao processo:

I - Análise curricular, considerando:

- a. Experiência na área a qual se destina a vaga;
- b. Conhecimento e uso adequado de ferramentas, plataformas e recursos tecnológicos para o exercício das atividades a serem desempenhadas nas respectivas unidades de lotação.

Disposições Finais

Art. 18. Os “Editais de Chamada Pública de Redistribuição” docente e TA, além do que dispõe a presente resolução, contemplarão por meio de informações pormenorizadas, as questões relativas aos requisitos, inscrições, cronograma, prazos, resultados e critérios de desempate, impugnações, recursos, publicidade e divulgação, impedimentos ou suspeição, envio de documentos (forma e tamanho), tramitação do processo entre as IFES e outras disposições pertinentes.

Art. 19. A seleção no processo de redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor docente ou técnico-administrativo, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

Art. 20. Os casos omissos relacionados a redistribuição de servidores docentes e técnicos-administrativos serão analisados pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor.....(Vigência – SOC)

Profa. Dra, Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração - CoAd

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 334/2020/ProGPe

São Carlos, 30 de outubro de 2020.

Para:

Centro de Ciências Agrárias
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Centro de Educação e Ciências Humanas
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Centro de Ciências da Natureza

Assunto: Normativa para Redistribuição**Senhor(a) Diretor(a),**

Com a finalidade de buscar subsídios com foco na elaboração de normativa interna para redistribuição de cargos na UFSCar, em especial para docente do magistério superior, encaminhamos o presente para análise dos Centros Acadêmicos e discussão nos respectivos conselhos de centro.

Redistribuição é o deslocamento de cargo ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder (por exemplo: docente da UFRJ solicitando redistribuição para a UFSCar). A finalidade primordial da redistribuição é o interesse da administração, levando em consideração o ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Atualmente a UFSCar não conta com norma interna para disciplinar a forma e eventuais critérios para redistribuição. Hoje, o interessado em ser redistribuído de outra IFE para a UFSCar dispara o processo e o departamento ligado a área do docente é consultado sobre o interesse e disponibilidade.

Não havendo norma e critérios, abre-se margem para análise subjetiva que resulta em aceitar ou não o docente interessado na redistribuição.

Desse modo, a UFSCar responde a procedimento no Ministério Público Federal e foi constituída comissão no CONSUNI que tem por objetivo propor a edição de norma que traga de forma clara as hipóteses, requisitos, critérios e outros aspectos a serem observados pelas unidades acadêmicas diante de solicitações de redistribuição.

O que se pretende é que as redistribuições ocorram por meio de um “Edital de Redistribuição” e que este traga os critérios e fases bem estabelecidas para resguardar a instituição, departamentos e interessados.

Dessa forma, solicitamos que a questão seja submetida a apreciação dos conselhos dos centros para que contribuam com informações que entenderem pertinentes e oportunas em relação a critérios e fases de um eventual processo de seleção para provimento de vaga por redistribuição.

Para tanto, contamos com a valiosa colaboração dos centros para que apontem e sugiram qual forma de seleção/fases(cumulativas ou não) que entendem mais relevantes para uma redistribuição docente:

- Análise de Currículo, Arguição de Plano de Trabalho, Defesa de Memorial, entre outras formas e meios de avaliação.

Na mesma linha, solicitamos que apontem os aspectos que entendem como requisitos mínimos para que o candidato possa participar de eventual processo seletivo, por exemplo:

- Ensino – Ter experiência docente em disciplinas ou grupo de disciplinas específicas (disciplinas obrigatórias ofertadas pelo Departamento).
- Pesquisa – Ser integrante ou colaborador de ao menos um grupo de pesquisa, na área/sub área do Edital, cadastrado no CNPQ.
- Extensão – Ter atuado como integrante, colaborador ou coordenador de projetos ou programas de extensão nos últimos XX anos.
- Pós- Graduação – Ser credenciado em programa de pós graduação stricto sensu, atuando na área/sub-área do Edital.
- Orientação – Ter orientações concluídas de IC,TCC e/ou Pós-Graduação nos últimos XX anos.
- Publicações – ter artigos em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros na área/sub área do edital no últimos XX anos
- Gestão - Ter exercido algum cargo universitário de gestão e direção como: chefe de departamento, coordenador de curso (graduação ou pós), coordenador de câmara acadêmica (de ensino, pesquisa ou extensão), coordenador de programas de estágio, diretor ou vice-diretor acadêmico, reitor ou vice-reitor, pró-reitor ou adjunto. Desejável: cargos profissionais de gestão (coordenador ou superior) que reflitam experiência e/ou trânsito com o mercado na área/subárea do Edital.

Os tópicos acima são apenas e tão somente exemplificativos, podendo cada centro, conforme suas especificidades, conveniência e oportunidade, elencar outros pontos e tópicos que reputar relevantes.

Com tais informações, a comissão nomeada pelo CONSUNI para conduzir o processo de elaboração da norma de redistribuição terá maior clareza e facilidade em organizar os dados e propor normativa robusta e que atenda aos interesses acadêmicos de cada unidade, além de trazer maior publicidade e transparência aos processos de redistribuição na UFSCar.

Solicitamos a presidência do COC que inclua o presente, se possível, na próxima pauta de sua reunião ordinária.

Agradeço desde já a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Rafael Porto Santi - Presidente da Comissão
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Porto Santi, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0269950** e o código CRC **C4D07FF4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

OFÍCIO/PRM/SCR nº 648/2021

PRM-SCR-SP-00003503/2021

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

À Magnífica Reitora

Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitoria da Universidade Federal de São Carlos – UFScar

Rod. Washington Luis, km 235

13565-905 São Carlos-SP

reitoria@ufscar.br

Ref.:IC n.º 1.34.023.000075/2014-01

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) no interesse do procedimento em epígrafe, em atenção à petição de número PRM-SCR-SP-00003408/2021, defiro o prazo solicitado para apresentação da resposta¹ ao nosso OFÍCIO/PRM/SCR/ nº 270/2021.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Marco Antonio Ghannage Barbosa

Procurador da República

¹ A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP

Prsp-prm_scarlos@mpf.mp.br (16)33732715



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício CG nº 80/2021/GR

São Carlos, 26 de outubro de 2021.

Ao
Ilmo Sr. Antonio Roberto de Carvalho
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe

Senhor Pró-Reitor

No intuito de responder tempestivamente a Procuradoria da República de São Carlos (Ofício/PRM/SCR nº 648/2021 - de 30/08/2021, concessão de 60 dias) consulto-lhe quanto ao andamento atinente a aprovação de norma geral elaborada, dispondo sobre "os requisitos, normas e procedimentos para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar", pelos coletivos da universidade.

Atenciosamente,

Lourdes de Souza Moraes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes de Souza Moraes, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0521005** e o código CRC **02AC7ECF**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0521005

Modelo de Documento: Adm: Ofício CG, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 1952/2021/ProGPe
Processo nº 23112.001703/2019-10
Remetente: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Destinatário(s): Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

ASSUNTO: Andamentos Comissão de Normativa de Redistribuição

São Carlos, 27 de outubro de 2021.

À,

Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas,

Para informar o andamento da comissão que trata da Normativa de Redistribuição de Cargos no âmbito da UFSCar, no menor tempo possível.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 27/10/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0522011** e o código CRC **079467BD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0522011

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

Resolução ConsUni nº

Dispõe sobre os requisitos, normas e procedimentos para redistribuição de cargos no âmbito da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua xxx reunião, em xx/xx/2021, considerando o Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelas Portarias Normativas n.ºs 57, de 14 de abril de 2000 e 79, de 28 de fevereiro de 2002 e Processo nº 23.112.xxxx, resolve:

Art. 1º A investidura em cargo público pertencente às carreiras do Magistério Superior e de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE), no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, se dá por meio da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei e outras normativas.

Art. 2º Usando de sua autonomia e seguindo critérios de conveniência e oportunidade, a unidade acadêmica ou administrativa poderá, após aprovação no respectivo Conselho ou instância competente, deliberar por prover o código vaga de servidor docente ou técnico-administrativo por meio da redistribuição de cargos.

Parágrafo único. Somente poderá ser deliberado por prover a vaga por meio de redistribuição, caso não exista concurso público vigente ou em andamento, compatível com a vaga em questão.

Art. 3º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

Art. 4º A redistribuição de cargos de qualquer natureza, no âmbito da UFSCar, será realizada por meio de “**Edital de Chamada Pública de Redistribuição**”, a ser conduzido pela unidade acadêmica ou administrativa interessada, com respaldo e orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe).

Art. 5º O Edital de Chamada Pública de Redistribuição, realizada na forma prevista no artigo anterior, tem por finalidade estabelecer critérios claros e objetivos acerca da redistribuição de cargos, observando assim os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 6º As minutas padrão do “**Edital de Chamada Pública de Redistribuição**”, apresentadas na forma de anexos à presente resolução e identificadas como “Anexo I: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor Docente” e “Anexo II: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor Técnico Administrativo (TA)”, deverão, além de fazer menção a legislação e normativas pertinentes, conter as disposições gerais, procedimentos, requisitos, prazos e cronogramas necessários ao processo de redistribuição.

Capítulo I - Da Carreira do Magistério Superior

Art. 7º Cabe a cada Departamento Acadêmico interessado, por meio de seu respectivo Conselho Departamental, deliberar sobre o provimento do código de vaga docente por meio de redistribuição e que será objeto do Edital de Chamada Pública.

Art. 8º Aprovada a intenção de prover a vaga por meio de redistribuição pelo Conselho Departamental, o processo será submetido ao respectivo Conselho do Centro (CoC), para homologação.

Art.9º Homologada a decisão pelo Centro, o processo segue para a ProGPe, que após análise formal, disponibilizará ao Departamento interessado a referência de Edital para preenchimento.

Art. 10º Para participação no processo seletivo, o servidor docente interessado na redistribuição deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição,

impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 11º O processo seletivo poderá conter até duas fases:

- a) análise da experiência profissional, do Currículo Lattes, do Memorial Descritivo e do Projeto Acadêmico (de caráter eliminatório e classificatório),
- b) arguição sobre os documentos apresentados no item a, conforme o edital (de caráter classificatório).

Art. 12º O departamento acadêmico, ao preencher os requisitos do edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entender mais adequado ao processo:

I. Ensino e Extensão

- a. Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
- b. Disciplinas ministradas, com ênfase nas da área e/ou sub-área para a qual esteja pleiteando a redistribuição.

II. Pesquisa

- a. Produção científica;
- b. Aprovação, coordenação e participação em projetos de pesquisa;
- c. Bolsas de pesquisa usufruídas na área para a qual solicita redistribuição;
- d. Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados;
- e. Ações de internacionalização.

III. Pós-graduação

- a. Preenchimento dos requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área para a qual está solicitando redistribuição;
- b. Orientações de mestrado concluídas e andamento;
- c. Orientações de doutorado concluídas e andamento.

IV. Atividades administrativas

- a. Chefia de departamento, coordenação de curso ou de programa de pós-graduação;
- b. Atividades de representação.

V. Outras atividades que o departamento julgar pertinentes.

Capítulo II – Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação

Art. 13º Cabe a cada unidade organizacional, por meio de seu respectivo colegiado, ou na falta deste, por seu responsável, deliberar sobre o provimento do código de vaga de técnico-administrativo por meio de redistribuição.

Art. 14º A ProGPe, após análise formal da solicitação de abertura de edital de chamada pública de redistribuição, disponibilizará à unidade organizacional solicitante, a referência de edital para preenchimento.

Art. 15º Para participação no processo seletivo, o servidor técnico-administrativo deverá observar obrigatoriamente todas as condições, regras e requisitos previstos no edital, com especial atenção aos prazos de inscrição, impugnação da comissão julgadora, recursos, forma de envio de documentos comprobatórios e outros.

Art. 16. A unidade organizacional, ao preencher o edital, deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, podendo utilizá-los em conjunto ou isoladamente, atribuindo a valoração e peso conforme entenderem mais adequado ao processo:

I - Análise curricular, considerando:

- a. Experiência(s) documentada(s) na área para a qual se destina a vaga;
- b. Conhecimento e uso adequado de ferramentas, plataformas e recursos tecnológicos para o exercício das atividades a serem desempenhadas nas respectivas unidades de lotação.

Disposições Finais

Art. 17. Os Editais de Chamada Pública de Redistribuição de Professor do Magistério Superior e Técnico Administrativo, além do que dispõe a presente resolução, contemplarão por meio de informações pormenorizadas, as questões indicadas nos arts. 10 e 15.

Art. 18. A seleção no processo de redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do dirigente máximo da instituição de origem do servidor docente ou técnico-administrativo, bem como a adequada tramitação entre as IFES e a homologação pelo Ministério da Educação, por meio de Portaria.

Art. 19. Os casos omissos relacionados a redistribuição de servidores docentes e técnicos-administrativos serão analisados pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor.....(Vigência – SOC)

Profa. Dra, Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

“Anexo I: Minuta de Edital - Redistribuição Servidor Docente”

CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO

Professor do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021 e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Resolução CoAd nº XX/2021 e demais normativas que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a **Chamada Pública de Redistribuição** destinada a Professor do Magistério Superior, carreira regulamentada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme segue:

Unidade Acadêmica: Departamento XXX /Centro

Área:

Número de Vaga(s):

Regime: **(DE/20hs)**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Redistribuição encontra previsão legal no Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelas portarias normativas n.º 57, de 14 de abril de 2000, e n.º 79, de 28 de fevereiro de 2002, ambas do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos

1.3 A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores pertencentes à Carreira de Professor do Magistério Superior, regida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com interesse na redistribuição de seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos.

1.4 O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

1.5 A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

2.1 São requisitos para a redistribuição:

2.1.1. Interesse da administração;

2.1.2 Equivalência de vencimentos;

2.1.3 Manutenção da essência das atribuições do cargo;

2.1.4 Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

2.1.5 Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

2.1.6 Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

3.2 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, exclusivamente **pelo endereço eletrônico: concursos.ufscar.br**.

3.3 Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, por meio do email: redistribuicao.progpe@ufscar.br, os documentos abaixo elencados:

3.3.1 Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br>;

3.3.2 Memorial descritivo (**no máximo 03 páginas**): compreende a exposição, de modo analítico e crítico, das atividades desenvolvidas pelo servidor, contendo todos os aspectos significativos de sua formação, trajetória e experiência profissional, envolvendo ensino, pesquisa e extensão;

3.3.3 Projeto de atividades acadêmicas, com apresentação de propostas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão **(no máximo 03 páginas)**;

3.3.4 Cópia do Currículo Lattes atualizado;

3.3.5 Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas;

3.3.6 Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente na instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

3.3.7 Declaração de veracidade das informações e autenticidades dos documentos apresentados (Anexo IV)

3.3.8 Para servidores em período de Estágio Probatório: cópia(s) do(s) resultado(s) da(s) avaliação (ões) já realizadas, sendo obrigatório que o candidato tenha realizado ao menos a primeira avaliação na IFE de origem **(apenas para o candidato que for selecionado)**.

3.4 A falta de qualquer documento obrigatório especificado no item **3.3** implicará no indeferimento da inscrição.

3.5 Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.6 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes, recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica;

3.7 As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do servidor requerente.

3.8 O(a) servidor(a) que o desejar poderá requerer o uso do nome social durante sua participação nesta Chamada Pública, através de formulário próprio disponível no endereço eletrônico **concursos.ufscar.br**, e cópia de documento com foto, entregando por meio do **e-mail redistribuicao@ufscar.br**.

3.8.1 O(a) servidor(a) deverá, no momento da inscrição, inserir o seu nome civil e fazer a opção pelo uso do nome social, preenchendo o campo com o nome social completo.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por no mínimo 3 membros, podendo ser internos ou externos à UFSCar.

4.2. Compete à Comissão Julgadora:

- I - avaliar a documentação enviada dos candidatos;
- II - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da Chamada Pública;
- III - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

4.3. A composição da Comissão Julgadora será divulgada no endereço eletrônico **concursos.ufscar.br**, após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos currículos e projetos.

4.4. Os servidores candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da composição da Comissão Julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens abaixo, dirigido e endereçado ao chefe do departamento.

4.4.1. Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

- I. Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
- II. Ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio do servidor em eventual atividade profissional;
- IV. O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- VIII. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

4.4.2. O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, **por meio do email: redistribuicao@ufscar.br (assunto: "impugnação da banca provisória" - nº. do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma.**

4.5. Caso seja julgado procedente a impugnação, o chefe do departamento procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo simplificado constará de duas fases

- a)** análise do Currículo Lattes, do Memorial Descritivo e do Projeto Acadêmico, de caráter eliminatório e classificatório.
- b)** arguição sobre os documentos apresentados no item a, conforme o edital (de caráter classificatório).

5.1.1. O envio da documentação deverá ser feito, exclusivamente, por meio do email redistribuicao@ufscar.br.

5.1.2. Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.

5.1.3. A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por DOCUMENTOS ou ARQUIVOS que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

5.2. Na análise do Currículo Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens abaixo relacionados, conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II:

I. Ensino

- a. Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
- b. Disciplinas ministradas, com ênfase nas da área à qual esteja pleiteando a redistribuição.

II. Pesquisa

- a. Produção científica, com ênfase em revistas indexadas;
- b. Aprovação e coordenação de projetos de pesquisa;
- c. Bolsas de pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição;
- d. Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados.

III. Pós-graduação

- a. análise de requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área à qual está solicitando redistribuição;
- b. Orientações de mestrado;
- c. Orientações de doutorado.

IV. Atividades administrativas

- a. A comissão analisará as atividades administrativas desenvolvidas pelo requerente em sua carreira.

V. Outros fatores

a. Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas à área de atuação.

5.3. Na análise do Projeto Acadêmico e do Memorial Descritivo serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para análise do Currículo Lattes, do Memorial Descritivo e do Projeto Acadêmico, a comissão julgadora atribuirá nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10.

6.1.1. A nota do candidato será a somatória dos pontos atribuídos aos grupos de avaliação do Currículo Lattes, do Memorial Descritivo e do Projeto Acadêmico.

6.1.2. A classificação final dos candidatos será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação.

6.1.3. Será desclassificado o candidato que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete).

6.2. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I. idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;

II. o candidato de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 7.2 deste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação no endereço eletrônico: **<https://concursos.ufscar.br>**;

II - da classificação final no processo seletivo simplificado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico: **<https://concursos.ufscar.br>**.

7.1.1. A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito, voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

7.1.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora e enviados para o e-mail: **redistribuicao@ufscar.br** (assunto: "recurso contra 'assunto'" - nº. do

edital e ano do edital), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da divulgação dos resultados.

7.1.3. Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.

7.1.4. O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado no endereço eletrônico <https://concursos.ufscar.br>, notificando-se o servidor recorrente via e-mail.

7.1.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Será aberto processo de seleção da chamada pública, no Sistema SEI/UFSCar, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe, com a documentação daqueles servidores que tiveram suas inscrições deferidas. Após seleção concluída pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária, do candidato servidor selecionado e após autorização do dirigente máximo da instituição, o processo será encaminhado ao dirigente máximo da instituição de origem do servidor, para anuência. Em caso de interesse na redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.

8.2 Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar.

8.3 A seleção do servidor candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

8.4 A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.5 A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

1. Cronograma da Inscrição

- 1.1. Período de inscrição: de __/__/__ a __/__/__.
- 1.2. Período para impugnação do processo seletivo __/__/__ a __/__/__.
- 1.3. Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas no endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br> __/__/__.
- 1.4. Divulgação da composição da comissão julgadora provisória __/__/__.
- 1.5. Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições e para impugnação da comissão julgadora provisória __/__/__.
- 1.6. Divulgação da comissão julgadora definitiva e do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrições __/__/__.

2. Cronograma da análise do currículo Lattes, projeto acadêmico e memorial descritivo

- 2.1. Prazo para envio do currículo Lattes, projeto acadêmico e memorial descritivo, por meio do email: redistribuicao@ufscar.br __/__/__.
- 2.2. Análise do currículo Lattes, projeto acadêmico e memorial descritivo, pela comissão julgadora __/__/__.
- 2.3. Divulgação do resultado da análise do currículo Lattes, projeto acadêmico e memorial descritivo.

3. Arguição do memorial descritivo

- 3.1. Arguição do memorial descritivo __/__/__.

4. Resultado final do processo seletivo simplificado __/__/__.

5. Prazo para interposição de recurso contra a análise do currículo Lattes, projeto acadêmico, memorial descritivo, arguição do memorial e do resultado final do processo seletivo simplificado __/__/__.

6. Divulgação do resultado dos recursos impetrados contra a análise do currículo Lattes, projeto acadêmico, memorial descritivo, arguição do memorial e do resultado final do processo seletivo simplificado __/__/__.

A homologação do resultado final do processo seletivo simplificado deve ser acompanhada por meio do endereço eletrônico da seleção.

Observação: Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, em virtude do número de inscritos.

ANEXO II

Tabela de pontuação para a análise do *Currículo Lattes*

Descrição	Pontuação Máxima (10)
-----------	-----------------------------

Grupo I - Ensino (no máximo ____ pontos)

• Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão	
• Disciplinas ministradas, com ênfase nas disciplinas da área	

Grupo II - Pesquisa (no máximo ____ pontos)

• Produção científica com ênfase em revistas indexadas	
• Aprovação e coordenação de projetos de pesquisa	
• Bolsas de Pesquisa usufruídas na área	
• Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados	

Grupo III - Pós-Graduação (no máximo _____ pontos)

• Análise de requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área	
• Orientações de mestrado	
• Orientações de doutorado	

Grupo IV - Atividade administrativas (no máximo ____ pontos)

• Atividades administrativas	
------------------------------	--

Grupo V - Outros fatores (no máximo ____ pontos)

• Experiência em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organização de eventos, experiência internacional e outras atividades ligadas à área de atuação.	
---	--

ANEXO III

Memorial Descritivo e Projeto Acadêmico

Descrição	Pontuação Máxima (10)
-----------	-----------------------------

Grupo I - Memorial Descritivo (no máximo ____ pontos)

• Experiência na área de atuação pretendida	
• Experiência de internacionalização	
• Experiência na obtenção de financiamento para pesquisa	

Grupo II - Projeto Acadêmico (no máximo ____ pontos)

• Atuação na graduação	
• Atuação na pós-graduação	
• Atuação na extensão	
• Atuação na pesquisa e inovação	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da carteira de identidade nº
_____, expedida pelo _____, em ___/___/_____, inscrito no
CPF/MF, sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade
de _____ e Estado do _____, à
Rua _____
(endereço completo), declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em
atendimento ao Processo seletivo simplificado - EDITAL nº ___/_____, que as
informações constantes dos documentos que apresento para a análise do
currículo Lattes e memorial descritivo são verdadeiras e autênticas (ou são fideis
à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura
crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas,
firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2021

CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO

Técnico Administrativo em Educação (TAE)

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021 e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Resolução ConsUni nº XX/2021 e demais normativas que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a **Chamada Pública de Redistribuição** destinada a Técnicos-Administrativos em Educação, carreira regulamentada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme segue:

Campus:

Unidade:

Cargo:

Número de Vagas:

Jornada de Trabalho:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Redistribuição encontra previsão legal no Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelas portarias normativas n.º 57, de 14 de abril de 2000, e n.º 79, de 28 de fevereiro de 2002, ambas do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se aos servidores ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos em Educação de Instituições Federais de Ensino, regida pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com interesse na redistribuição do seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos - Campus xxxx.

O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

2.1 São requisitos para a redistribuição:

- 2.1.1 Interesse da administração;
- 2.1.2 Equivalência de vencimentos;
- 2.1.3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- 2.1.4 Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidades das atividades;
- 2.1.5 Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- 2.1.6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

3.2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br>.

3.3 Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, os documentos abaixo elencados:

3.3.1 Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br>;

3.3.2 *Curriculum Vitae ou Lattes*;

3.3.3 Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas;

3.3.4 Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente da instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

3.3.5 Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente da instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

3.3.6 Para servidores em período de Estágio Probatório: cópia(s) do(s) resultado(s) da(s) avaliação (ões) já realizadas, sendo obrigatório que o candidato tenha realizado ao menos a primeira avaliação na IFE de origem.

3.3.7 Para servidores estáveis: cópia da portaria de homologação do estágio probatório;

3.3.8 Ato que concedeu a última progressão na IFE de origem;

3.4 Somente serão aceitas as inscrições dos servidores que apresentarem toda a documentação exigida no item 4 desta Chamada Pública.

a. A falta de qualquer documento obrigatório especificado no item 3.3 implicará no indeferimento da inscrição.

b. Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

c. A ProGPe não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica.

d. As informações e os documentos apresentados são de inteira

responsabilidade do servidor requerente, devendo preencher a declaração de veracidade, disponível no endereço eletrônico: [https://concursos.ufscar.br.](https://concursos.ufscar.br;);

- e. O(a) servidor(a) poderá requerer o uso do nome social durante sua participação nesta Chamada Pública, por meio de formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://concursos.ufscar.br/requerimentos.php>, e cópia de documento com foto, entregando por meio do email: redistribuicao.ta@ufscar.br.

3.4.1 O(a) servidor(a) deverá, no momento da inscrição, inserir o seu nome civil e fazer a opção pelo uso do nome social, preenchendo o campo com o nome social completo.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

O processo seletivo simplificado será realizado por uma comissão julgadora designada para tal finalidade, composta por no mínimo, 3 (três) membros.

Compete à comissão julgadora:

- I - avaliar o currículo dos servidores;
- II - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da Chamada Pública;
- III - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

A composição da comissão julgadora será divulgada no endereço eletrônico <https://concursos.ufscar.br> após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos currículos.

Os servidores candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da composição da comissão julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente no item **4.4.1.**, dirigido e endereçado ao presidente da comissão.

Será considerado impedido e não poderá participar da comissão julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

- I. Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
- II. Ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio do servidor em eventual atividade profissional;
- IV. O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;
- VII. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- VIII. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, **por meio do email: redistribuicao.ta@ufscar.br (assunto: "impugnação da banca provisória" - nº. do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma.**

Caso seja julgado procedente a impugnação, o presidente da comissão procederá, de imediato, a substituição do membro da comissão julgadora.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo simplificado constará de análise do Curriculum Vitae ou Lattes, de caráter classificatório.

O envio do Curriculum Vitae ou Lattes documentado será encaminhado, exclusivamente, por meio do email redistribuicao.ta@ufscar.br.

Não será aceita complementação de Curriculum Vitae ou Lattes, bem como envio posterior de documentos comprobatórios.

A comissão julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

Na análise do Curriculum Vitae ou Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens abaixo relacionados, conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II,

- a) Experiência na área a qual se destina a vaga;
- b) Conhecimento de ferramentas e recursos tecnológicos para o exercício das atividades a serem desempenhadas nas respectivas unidades de lotação;
- c) Outras atividades que a comissão julgar importante para o exercício do cargo, como por exemplo representação em órgãos colegiados e participação em comissões ou grupos de trabalho.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

Para análise do Curriculum Vitae ou Lattes, a comissão julgadora atribuirá nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10.

A nota do candidato será a somatória dos pontos atribuídos ao Curriculum Vitae ou Lattes.

A classificação final dos candidatos será feita com base na nota obtida e em ordem decrescente de pontuação.

No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I. idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- II. o candidato de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.2 deste edital.

7. DOS RECURSOS

Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação no endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br>;

II - da classificação final no processo seletivo simplificado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico:

<https://concursos.ufscar.br>

A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito voltados à análise curricular e experiência, da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora e enviados para o e-mail: redistribuicao.ta@ufscar.br (assunto: "recurso contra 'assunto'" - nº. do edital e ano do edital), dentro dos prazos estabelecidos para recorrer, contados a partir da divulgação dos resultados.

Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.

O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado no endereço eletrônico <https://concursos.ufscar.br>, notificando-se o servidor recorrente via e-mail.

Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será aberto processo de seleção da chamada pública, no Sistema SEI/UFSCar, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe, com a documentação daqueles servidores que tiveram suas inscrições deferidas. Após seleção concluída pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária, do candidato servidor selecionado e após autorização do(a) Reitor(a), o processo será encaminhado ao Reitor(a) da instituição de origem do servidor, para anuência. Em caso de interesse na redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.

8.2 Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar.

8.3 A seleção do servidor candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Reitor(a) da instituição de origem do servidor, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

8.4 A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.5 A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

- Período de Inscrição: de de __/__/__ a __/__/__.
- Período para Impugnação da Chamada Pública: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas no endereço eletrônico: <https://concursos.ufscar.br>: __/__/__.
- Divulgação da composição da Comissão Julgadora Provisória: __/__/__.
- Prazo par recurso contra o indeferimento de inscrições e para impugnação da - - - Comissão Julgadora Provisória: de __/__/__ a __/__/__.
- Divulgação da Comissão Julgadora Definitiva e do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrições: __/__/__.
- Envio do curriculum vitae ou lattes, por meio do email redistribuicao.ta@ufscar.br: __/__/__ a partir das 08:00 até 24:00 de __/__/__.
- Realização da análise do curriculum vitae ou lattes pela comissão julgadora: __/__/__.
- Divulgação do resultado da análise do curriculum vitae ou lattes e do resultado final da chamada pública de redistribuição: __/__/__ às 18:00.
- Prazo para interposição de recurso contra a análise do curriculum vitae ou lattes e do resultado final da chamada pública de redistribuição: __/__/__ a __/__/__.
- Divulgação do resultado dos recursos impetrados contra a análise do curriculum vitae ou lattes e do resultado final da chamada pública de redistribuição: __/__/__.
- Previsão de publicação do resultado final no endereço <https://concursos.ufscar.br>: __/__/__.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

A apreciação dos processos se dará a partir de análise curricular e entrevista, caso necessário, com o requerente, a ser realizada pelo gestor da respectiva unidade de lotação, a fim de buscar o perfil adequado, com base nos seguintes critérios:

- a) Experiência na área para qual se destina a vaga;
- b) Conhecimento de ferramentas e recursos tecnológicos para o exercício das atividades a serem desempenhadas nas respectivas unidades de lotação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DiDP/ProGPe

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518642 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 807/2021/DiDP/ProGPe
Processo nº 23112.001703/2019-10
Remetente: Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Destinatário(s): Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Normas internas para processos de redistribuição

São Carlos, 22 de novembro de 2021.

Senhora Pró-Reitora,

Em julho de 2018, foi constituída uma Comissão pelo Conselho Universitário (0347912), com o objetivo de elaborar normas internas para redistribuição de cargos de servidores docentes e técnico-administrativos, em atenção à resposta de procedimento do Ministério Público. Nessa ocasião foi solicitado aos Diretores de Centro que enviassem informações para contribuir com a elaboração dos editais e a própria resolução. Como não havia uma proposta base para que se pudesse contribuir, os Centros queriam mais informações e subsídios para poderem analisar e os trabalhos não avançaram muito.

Em marco de 2021, essa demanda foi retomada, incluindo mais dois membros à Comissão inicial, resultando na Comissão atual, conforme Ato Administrativo 123 (0373515), que realizou várias reuniões para discussão e elaboração de uma proposta que resultou nas minutas de resolução (0535953) e dos editais de chamada pública de redistribuição docente (0538928) e de técnico-administrativo (0539032), para que sejam submetidas ao Conselho competente, para apreciação e emissão de Resolução Definita.

Dando-se por encerrado os trabalhos dessa comissão, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Inez Carpi Migliati - DiDP/ProGPe (Presidente)
Ana Maria Coelho Laurenti - DiDP/ProGPe
Heloísa Sobreiro Selistre de Araújo - CCBS
Pedro Augusto de Paula Nascente - CCET
Rafael Porto Santi - Procuradoria Federal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Carpi Migliati, Diretor(a) de Divisão**, em 22/11/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Coelho Laurenti, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 22/11/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0539035** e o código CRC **366B1C19**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001703/2019-10

SEI nº 0539035

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019

Data de Envio:

29/11/2021 12:03:56

De:

FUFSCar/Conselho de Gestão de Pessoas (CoGePe) <secretaria.progpe@ufscar.br>

Para:

Adelcio Camilo - Vice-dir. CECH <adelcio.camilo@ufscar.br>
Adriana Sais - Vice-dir. CCA <acsais@ufscar.br>
Afra Vital - TA Araras <afra@ufscar.br>
Alberto Carmassi - Dir. Campus Lagoa do Sino <carmassi@ufscar.br>
Alexandre Gualdi - Prof. Adjunto <gualdi@df.ufscar.br>
Aline Carneiro - TA Lagoa do Sino <aelenacn@ufscar.br>
Aline Soares - TA Araras <alineas@ufscar.br>
Ana Brandl - Dir. CCTS <albrandl@ufscar.br>
Ana Cristina - Dir. CECH <anacjruz@ufscar.br>
André Cordeiro - Dir. CCHB <andrecas@ufscar.br>
Arlei Evaristo - Aluno Pós-Graduação <arlei@ufscar.br>
Beto - Vice-Presidente <antbeto@ufscar.br>
Cesar Ferragi - Prof. Adjunto <ferragi@ufscar.br>
Claudia Dias - TA Sorocaba <claudiadias@ufscar.br>
Cristina Paiva - Profa. Associada <prokarya@ufscar.br>
Cristina Ubema - Profa. Associada <crisrina-ubema@ufscar.br>
Daniel Vendruscolo - Prof. Associado <daniel.vendruscolo@ufscar.br>
Emerson Arruda - Vice-dir. CCHB <emersongeo@ufscar.br>
Fabio Grigoletto - Prof. Adjunto <fabio.grigoletto@ufscar.br>
Fernanda Castelano - ADUFSCar <fscr@ufscar.br>
Fernando Almeida - Prof. Associado <almeidafilho@ufscar.br>
Giulianna Rondineli - Dir. CCN <giulianna@ufscar.br>
Guillermo Lobos - Vice-dir. CCET <lobos@ufscar.br>
Henrique Carmona - Vice-dir. CCN <henriquecarmona@ufscar.br>
Igor Renó - Prof. Titular <igor@ufscar.br>
Isabela Lussi - Vice-dir. CCBS <bellussi@ufscar.br>
Jeanne Michel - Presidente <jeanne.michel@ufscar.br>
Lisandra Gava - Profa. Adjunta <lisgava@ufscar.br>
Lissandra Pinhatelli - TA Lagoa do Sino <lispinhatelli@ufscar.br>
Luciane de Oliveira - TA São Carlos <luciane@ufscar.br>
Luiz Paulillo - Dir. CCET <dlfp@ufscar.br>
Marcos Anchieta - Aluno de Graduação <manchieta@estudante.ufscar.br>
Maria da Graça - Dir. CCBS <dmgm@ufscar.br>
Marystela Ferreira - Vice-dir. CCTS <marystela@ufscar.br>
Mayara Allison Fagundes Pereira-Graduação suplente <mayara@estudante.ufscar.br>
Mellina Yamamura - Profa. Adjunta <mellina@ufscar.br>
Mônica Thiersch - Vice-dir. CCGT <monicathiersch@ufscar.br>
Monika Wernet - Profa. Associada <mwernet@ufscar.br>
Nathalia Denari - EBTT <nathaliadenari@ufscar.br>
Ofir Madureira - TA Sorocaba <ofir@ufscar.br>
Poliana Zuin - Profa. EBTT <polianazuin@ufscar.br>
Renata Kishi - Profa. Assistente <renatagbk@ufscar.br>
Ricardo Fujihara - Dir. CCA <rtfujihara@ufscar.br>
Rodrigo Vilela - Dir. CCGT <rvilela@ufscar.br>
SA/ProGPe <secretaria.progpe@ufscar.br>
Silmara Capovilla - SINTUFSCar <silmaracapo@gmail.com>
Tatiana Sato - Profa. Associada <tatisato@ufscar.br>
Thiago Loureiro - TA São Carlos <thiagoloureiro79@yahoo.com.br>
Vânia Gonçalves - TA São Carlos <f-vhg@ufscar.br>
Vivian Mininel - Profa. Adjunta <vivian.aline@ufscar.br>
dorsorocaba@ufscar.br
mcarpi@ufscar.br

Assunto:

CoGePe: Minutas de Editais de Redistribuição de Cargos e Relatório da Comissão

Mensagem:

Prezados(as), bom dia!

A pedido da Presidência do Conselho de Gestão de Pessoas, encaminhamos para conhecimento documentos pertinentes à Comissão de Normatização da Redistribuição de Cargos no âmbito da UFSCar.

Informamos que as minutas serão submetidas na 2ª Reunião Ordinária do CoGePe, que será realizada na próxima terça-feira, 07/12, às 14h00.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Letícia O Santos
Secretaria de Apoio - ProGPe

Anexos:

Minuta_de_Resolucao_0535953_minuta_resolucao_redistribuicao.docx___Documentos_Google.pdf
Edital_0538928_minuta_edital_chamada_docente_finalizado.pdf
Edital_0539032_minuta_edital_chamada_ta.docx___1.pdf
Despacho_0539035.html

